

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2346

Processo : 2013/53474-0 Atuação: 03/12/2013

Responsável/ JOSIEL BARBOSA

Interessado :

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém. E.P.
Ref. 06

SEDUC Nº 0277/2008. R\$ 164.791.00

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICIPIO DE BAIÃO-PA

Dr. G. G. G. G.

4ª PROCURADORA (R)

Calendário: 20/14/04 260-6 de 08 a 31

Processo nº 0277/2008 - R\$ 164.791,00
Processo nº 0277/2008 - R\$ 164.791,00

Resolução Nº	de
Acórdão Nº 57.114	de 28.11.2017
Ofício Nº 03499, 03500, 03501, 03502	de 12-01-2018
D. Ofício Nº 33.535	de 11-01-2018
Processos Anexados	

Julival Rocha
Conselheiro-Substituto

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 027/2008 PROCESSO / CP : Nº 200800160957
ASSINATURA : 28/04/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 06/05/2008
TÉRMINO VIG. : 27/04/2009 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 26/06/2009

OBJETO : Manutenção do Suporte Técnico Pedagógico da Unidade de Formação da Referida Casa.

PARTES ENVOLVIDAS: SEDUC E ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

CNPJ: 08.631.842/0001-53

VALOR TOTAL (R\$) : 164.791,00 (Cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais)

RESPONSÁVEL (IS) : Josiel Barbosa.

FUNÇÃO: Presidente.

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO : OBJETO:

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 18/11/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA: 18/11/2013.

José Xerfan Neto
José Xerfan Neto.
Mat.0101017

DATA: 22/11/2013.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos.
Gerente de Fiscalização

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº. SR. PRESIDENTE:

DATA: 26/11/2013

Reinaldo dos Santos Valino
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 1/12/2013

Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

2ª CCE

2348



Em, 13 de Jan de 2014

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES



2349

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Departamento de Controle Externo – 5ª CCG

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0730

Fax: (091) 3210-0863

Ofício nº. 00416/2014 -5ª CCG

Belém, 21 de março de 2014.

Ao Sr.

Josiel Barbosa

Coordenador da Associação da Casa Familiar Rural de Baião-PA


Assunto: **Tomada de Contas**


Senhor Coordenador,

Autorizado pela Portaria CONS-LCT Nº 01/2013-TCE-PA, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao **Convênio nº 027/2008**, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o n.º **2013/53474-0**.

Informamos ainda que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório se houver e planilha de serviços, se realizados, sob pena dessa Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de **R\$ 164.791,00** devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

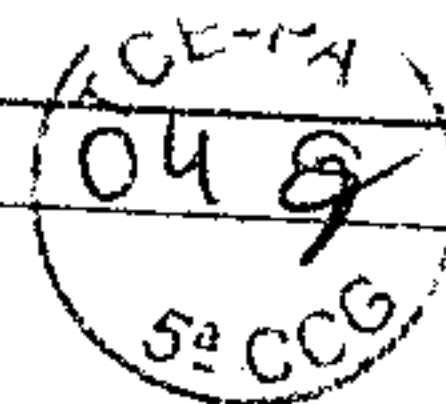

Carlos Eduardo de Carvalho Mello
Diretor Adjunto do DCE

Correio CIAR
Nº RA 494176027BR
envy 28/03/2014


PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
AO SR. JOSIEL BARBOSA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE BAIÃO-PA		
OUTROS BARRACÃO COM. DE S. BERNARDO S/N - BAIÃO 68.465-000 - BAIÃO - PA		
PAIS / PAYS		
2350		
DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
OF: 00416/2014 - 5ª CCG PROCESSO: 2013/53474-0		
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		
<input type="checkbox"/> EMS		
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

AR



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

2351

(CÓDIGO DE BARRAS OU TP DE REGISTRO DO OBJETO)
RA 49417602 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

ENDERECO PARA

CIDADE / LOCALIT

EXMO. SR.
CIPRIANO SABINO OLIVEIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DO TCE - PARÁ

TRAV. QUINTINO BOCAIUVA 1585 - NAZARÉ
66.035-190 - BELÉM - PA

BRASIL





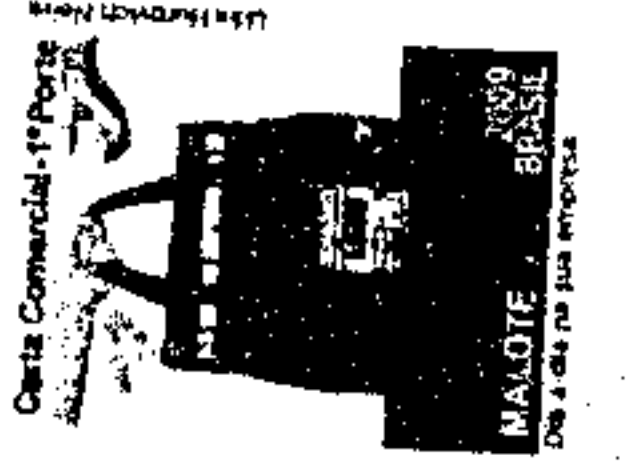
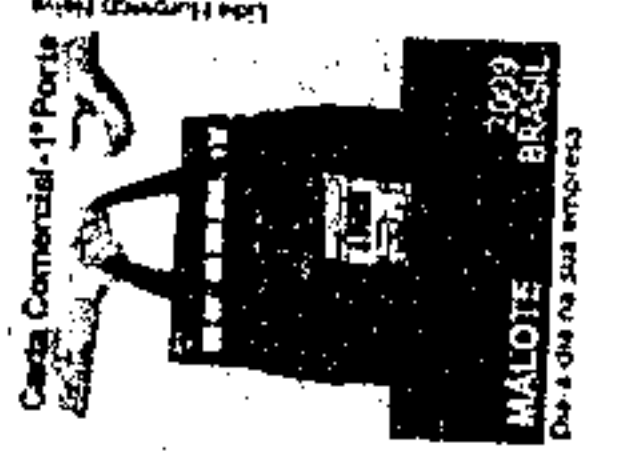
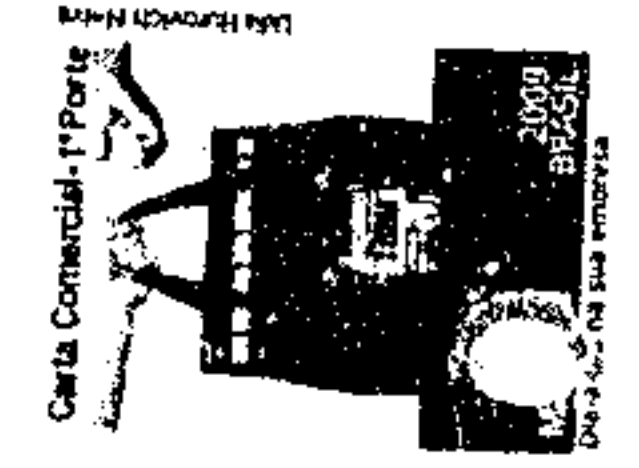
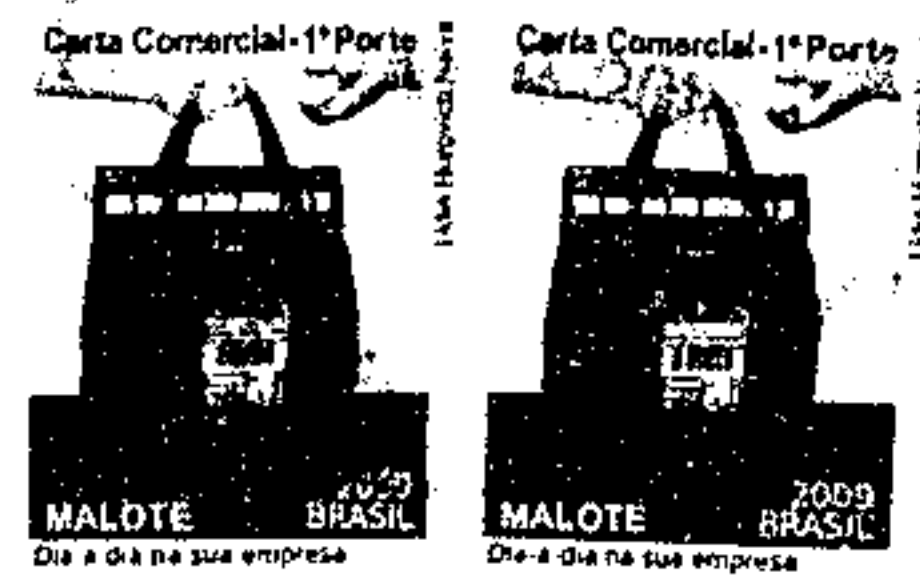
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2352

AO SR.
JOSIEL BARBOSA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE
BAIÃO-PA

OUTROS BARRACÃO COM. DE S. BERNARDO S/N - BAIÃO
68.465-000 - BAIÃO-PA

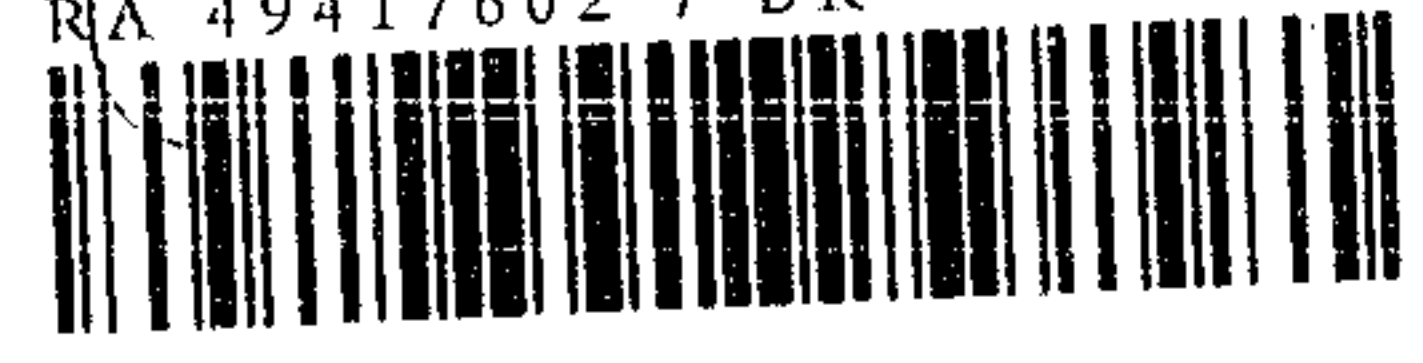
AUTENTICAMENTE



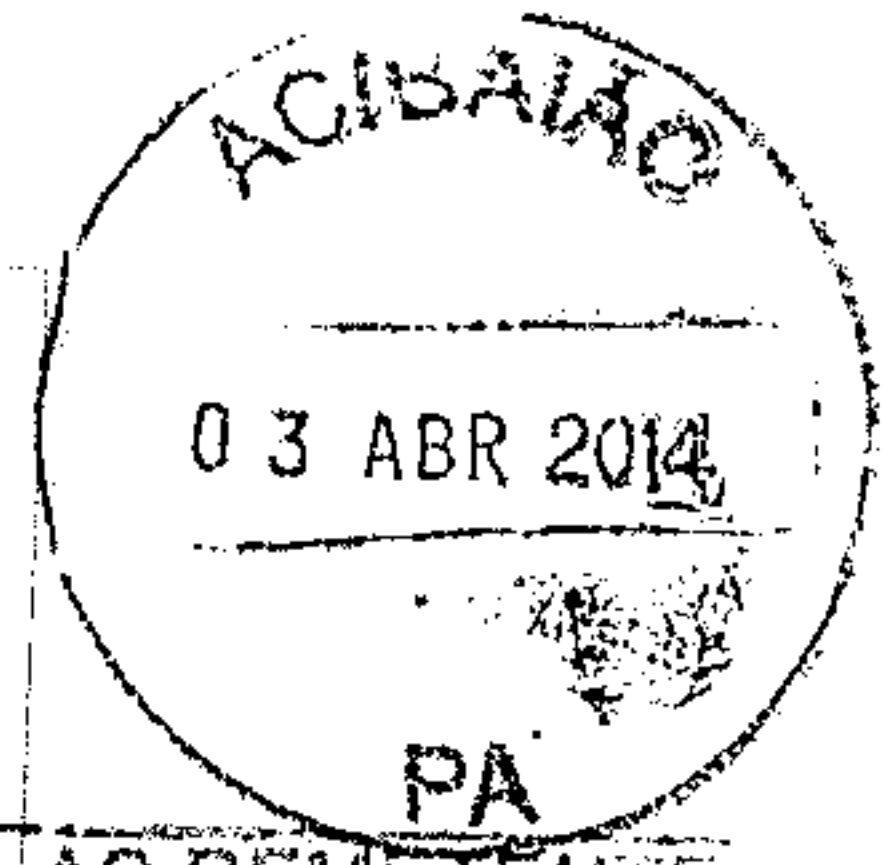
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO | WEIGHT (kg) 2.00

RA 49417602 7 BR



2353



ACIBAIÃO (OU CARIMBO MP)

AO REMETENTE

- Mudou-se
- Desconhecido
- Não existe nº
- Não procurado
- Endereço insuficiente

24 ABR 2014

Assunto:
Processo nº

Kleiton Melo Brito
Certeiro AC-Balão-PA
Mat. 8.455.954-6



2354

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Departamento de Controle Externo – 5ªCCG

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0730

Fax: (091) 3210-0863

Ofício nº 01258/2014 - 5ªCCG/DCE

Belém, 31 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

José Seixas Lourenço

Secretário de Estado de Educação – SEDUC.

Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Secretário,

Autorizado pela Portaria CONS-LCT Nº 01/2013-TCE-PA, e com o objetivo de instruir os processos que tratam da Tomada de Contas de Convênios celebrados com as entidades a seguir relacionadas:

Solicitamos que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, seja encaminhada a seguinte documentação:

- a) Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- b) Cópia da publicação dos extratos;
- c) Plano de Trabalho e/ou orçamento base, anexos do Convênio;
- d) Notas de empenho, anulação e/ou cancelamento de restos a pagar;
- e) Comprovante do repasse ao executor e da devolução de saldo, se houver;
- f) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Respeitosamente,

Reinaldo dos Santos Valino
Diretor do DCE

RECEBIDO NO GABINETE
02/04/2014



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Departamento de Controle Externo – 5ªCCG

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0730

Fax: (091) 3210-0863

2355

ANEXO AO OFÍCIO 01258/2014 - 5ªCCG/DCE

PROCESSO	CONVÊNIO N.º	ENTIDADE
2014/50056-2	020/2008	Cons. E.E.E.E.F Terezinha Bezerra Siqueira
2013/53473-0	026/2008	Ass. Da Casa Familiar Rural de Igarapé Miri
2013/53474-0	027/2008	Ass. Da Casa Familiar Rural de Baião-PA
2013/53166-2	302/2008	Cons. E.E.E.E.F.M Profª Ruth Rosita Nazaré Gonzalez
2013/53552-8	327/2008	Cons. E.E.E.E de 1º e 2º Profª Erotildes Frota Aguiar
2013/53165-1	279/2009	Cons. E.E.E.E de 1º e 2º Profª Erotildes Frota Aguiar
2013/53531-3	312/2008	Cons. E.E.E.E.F.M Jarbas Passarinho
2013/53536-8	322/2008	Cons. E.E.E.E.F.M Acácio Felício Sobral
2013/53483-1	305/2008	Cons. E.E.E.E de 1º Prof. Lucy Corrêa Araújo
2013/53530-2	311/2008	Cons. E.E.E.E.F.M Raimundo Vera Cruz
2013/53529-9	316/2008	Cons. E.E.E.E Ilha Sacara Limoeiro do Ajurú
2013/53495-5	309/2008	Cons. E.E.E.E.F.M.R.C Centro Educ. Príncipe da Paz
2013/53484-2	390/2008	Cons. E.E.E.E.F.M D. Helena Guilhon
2013/53549-2	391/2008	Cons. E.E.E.E.F.M P. Ramiro O. Castro
2013/53480-9	338/2008	Cons. E.E.E.E.F.M Jarbas Passarinho
2013/53541-5	330/2008	Cons. E.E.E.E.F. Augusto Montenegro
2013/53142-5	345/2008	União Estudantil Secundarista Belém
2014/50082-4	417/2008	Cons. E.E.E.E.F.M Visconde de Sousa Franco
2013/53202-0	342/2008	Associação Indígena Pahyhy'p
2013/53485-3	396/2008	Conselho Escolar da E.E e Fé em Deus
2013/53507-3	394/2008	Cons. E.E.E.E.F.M Profª Consuelo Coelho e Souza
2013/53537-9	328/2008	Cons. E.E.E.E.F de Denipaúba
2013/53488-6	336/2008	Cons. E.E.E.E.F Dom Alberto Gaudêncio Ramos
2013/53542-6	331/2008	Cons. E.E.E.E.F.M Prof. José Valente Ribeiro
2013/53539-0	340/2008	Cons. E.E.E.E.F Brigadeiro Fontenelle
2013/53489-7	335/2008	Cons. E.E.E.E.F.M Luiz Nunes Direito
2013/53540-4	329/2008	Cons. E.E.E.E.F.M Profª Amilcar Alves Tupiassu
2014/50105-5	339/2011	Cons. E. do C. Integrado Francisco Silva Nunes Belém
2014/50049-3	426/2008	Cons. E.E.E.E.F.M Maestro Wilson Dias da Fonseca
2013/53525-5	429/2008	Cons. E.E.R.C Nossa Senhora do Carmo
2013/53509-5	424/2008	Cons. E.E.E.E.F.M Mestre Lucindo – CAIC
2013/53479-5	359/2008	Cons. E. da E.E.P.S.G Amabilio Alves Pereira
2014/50081-3	380/2008	Cons. E.E.E.E.F.M D Luiz da Moura Palha
2014/50041-6	410/2008	Cons. E.E.E.E.F.M São Francisco de Assis
2014/50053-0	433/2008	Cons. E.E.E.E.F.M Aldebaro C. de Macedo Klautau
2013/53522-2	378/2008	Cons. E.E.E.E.F.M Profª Mª da Conceição Malheiros
2013/53547-0	425/2008	Cons. E.E.E.E.F.M Inácio Passarinho Terra Alta
2013/53548-1	402/2008	Cons. E.E.E.E.F.M Dr. Pádua Costa
2014/50046-0	421/2008	Cons. E.E.E.E.F. Edvaldo Brandão de Jesus
2013/53538-0	347/2008	Cons. E.E.E.E.F.M do Outeiro



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Departamento de Controle Externo – 5ª CCG

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0730

Fax: (091) 3210-0863

2356

2013/53508-4	430/2008	Cons. E.E.E.E.F.M Prof. Oliveira Brito
2013/53555-0	431/2008	Cons. E.E.E.E.F.M Duque de Caxias – Rodon Pará
2014/50044-9	388/2008	Cons. E.E.E.E.F. Padre Antônio Vieira

Reinaldo dos Santos Valino
Diretor do DCE

TERMO DE JUNTADA	
Documento(s) inserido(s):	
no(s)	2014/04260-6
fls.	08 a 37
Belém, 13/05/2014.	
Ono	
CG - Matrícula	0179108

13:49 29/04/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2014/04260-6

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Assessoria Jurídica

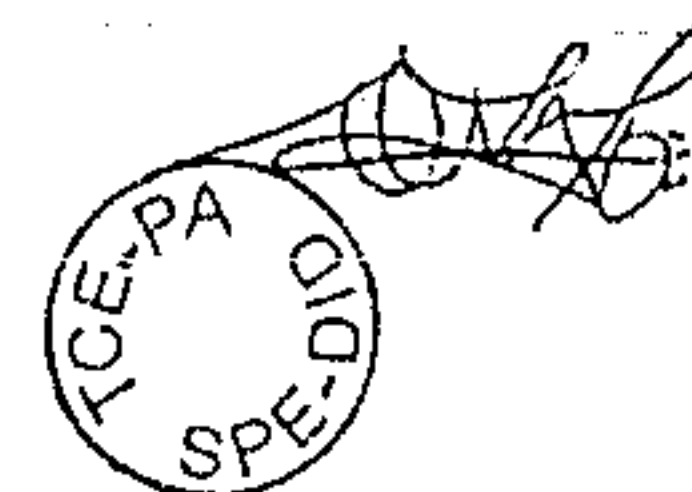
Mar



Ofício nº 496/2014 – ASJUR -SEDUC

Belém/PA, 28 de abril de 2014

Senhor Diretor,



Com os nossos cumprimentos e em atenção ao Ofício nº 01.258/2014 – 5ª CCG/DCE, tratando da Tomada de Contas de 43 (quarenta e três) convênios e solicitando diversas documentações, encaminhamos:


- 1- Memorando nº 170/2014, do Núcleo de Convênios e Contratos – NCC/SEDUC com as Cópias de todos os 43 Convênios solicitados, extratos de publicações e respectivos termos aditivos;
- 2- Memorando nº 081/2014, da Coordenação de Recursos Financeiros - CRF/SEDUC, com as Notas de Empenho de Comprovantes de Pagamento de todos os 43 convênios.

Informamos que os Relatórios dos Convênios solicitados tratam de objetos diversos e que esta Assessoria Jurídica procede com a busca junto aos setores competentes para posterior encaminhamento e essa Corte de Contas.

Cordialmente,


JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
Procurador do Estado
Assessor Jurídico/SEDUC

A 5ª CCG
Em, 30/04/2014


Diretor Adjunto do DCE

Ao sr. **REINALDO DOS SANTOS VALINO**
Diretor do Departamento de Controle Externo
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Trav. Quintino Bocaiúva, nº 1585 – CEP: 66035-903
Bairro: Nazaré – Fone: (91) 3210-0700



Governo do Estado do Pará
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Secretaria de Estado de Educação



2359

Memo nº 170/2014 – NCC / SEDUC

Belém (PA), 11 de abril de 2014.

Para: Assessoria Jurídica

Sra. Thais Lopes Reale Serique

Coordenadora do Núcleo Jurídico/SEDUC

Senhora Coordenadora,

Em atendimento ao Memorando nº 402/2014 -- ASJUR/SEDUC, estamos encaminhando, cópia dos convênios, conforme relação abaixo:

* Convênio nº 020/2008, Publicação e 1º ao 2º Termos Aditivos - Cons. EEEEFM Profª. Terezinha Bezerra Siqueira – Capitão Poço;

* Convênio nº 026/2008 Plano de Trabalho e Publicação - Associação da Casa Familiar Rural de Igarapé Miri;

* Convênio nº 027/2008, Plano de Trabalho e Publicação - Associação da Casa Familiar Rural de Baião;

* Convênio nº 306/2008 e Plano de Trabalho - Cons. EEEEFM Prof. Ruth Rosita de Nazaré Gonzales (Obs.: Conv. Nº 302/2008, constante no anexo, não corresponde ao Conselho da Escola);

* Convênio nº 327/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação - Cons. EEEEFM Profª. Erotildes Frota Aguiar;

* Convênio nº 279/2009 e Plano de Trabalho - Cons. EEEEFM Profª Erotildes Frota Aguiar;

* Convênio nº 312/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação - Cons. EEEEF Jarbas Passarinho;

* Convênio nº 322/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação - Cons. EEEEFM Acácio Felício Sobral;

* Convênio nº 305/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação - Cons. EEEEF Profª. Lucy Correa;

* Convênio nº 311/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação - Cons. EEEEFM Raimundo Vera Cruz;

* Convênio nº 316/2008 – Cons. EE Ilha Saraca – Limociro do Ajuru;

* Convênio nº 309/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação - Cons. ERC Centro Educacional Príncipe da Paz;



* Convênio nº 390/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação
- Cons. EEEFM D. Helena Guilhon;

* Convênio nº 391/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação
- Cons. EEEFM Ramiro;

* Convênio nº 338/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação
- Cons. EEEFM Jarbas Passarinho;

* Convênio nº 330/2008, Plano de Trabalho e Publicação - Cons. EEEF
Augusto Montenegro;

* Convênio nº 345/2008, Plano de Trabalho, e Publicação - União dos
Estudantes Secudaristas de Belém - UESB;

* Convênio nº 417/2008, Plano de Trabalho, e Publicação - Cons. EEEFM
Visconde de Souza Franco;

* Convênio nº 342/2008, Plano de Trabalho, e Publicação - Associação
Indígena Pahyhyp;

* Convênio nº 396/2008, Plano de Trabalho, e Publicação - Cons. EE Fé em
Deus;

* Convênio nº 394/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação
- Cons. EEEFM Prof. Consuelo Coelho e Souza;

* Convênio nº 328/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação
- Cons. EEEF de Genipaúba;

* Convênio nº 336/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação
- Cons. EEEF Dom Alberto Gaudêncio Ramos;

* Convênio nº 331/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação
- Cons. EE Prof. José Valente Ribeiro;

* Convênio nº 340/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação
- Cons. EEEF Brigadeiro;

* Convênio nº 335/2008, Encontrados apenas o 1º Termo Aditivo e
Publicação - Cons. EE Luiz Nunes Direito;

* Convênio nº 329/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação
- Cons. EEEFM prof. Amílcar Alves Tupiassu;

* Convênio nº 339/2011, Plano de Trabalho, e Publicação - Cons. Col. Int.
Francisco da Silva Nunes;

* Convênio nº 526/2008, Plano de Trabalho, e Publicação - Cons. EEEM
Maestro Wilson Dias da Fonseca (**Obs.: Conv. Nº 426/2004, constante no anexo, não
corresponde ao Conselho Escoar**);

2361



* Convênio nº 429/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação
- Cons. EEEF Nossa Senhora do Carmo;

* Convênio nº 424/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação
- Cons. EEEFM Mestre Lucindo - CAIC;

* Convênio nº 359/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação
- Cons. EEEFM Amábilio Alves Pereira;

* Convênio nº 380/2008, Plano de Trabalho, e Publicação - Cons. EEEM
Dom Luiz de Moura Palha;

* Convênio nº 410/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação
- Cons. EEEM São Francisco de Assis;

* Convênio nº 433/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação
- Cons. EE Aldebaro Klautau;

* Convênio nº 378/2008, Plano de Trabalho, e Publicação - Cons. EEEFM
Profª. Maria da Conceição Malheiros;

* Convênio nº 425/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação
- Cons. EEEF Inácio Passarinho;

* Convênio nº 402/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação
- Cons. EEEFM Dr. Pádua Costa;

* Convênio nº 421/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação
- Cons. EE Edvaldo Brandão de Jesus;

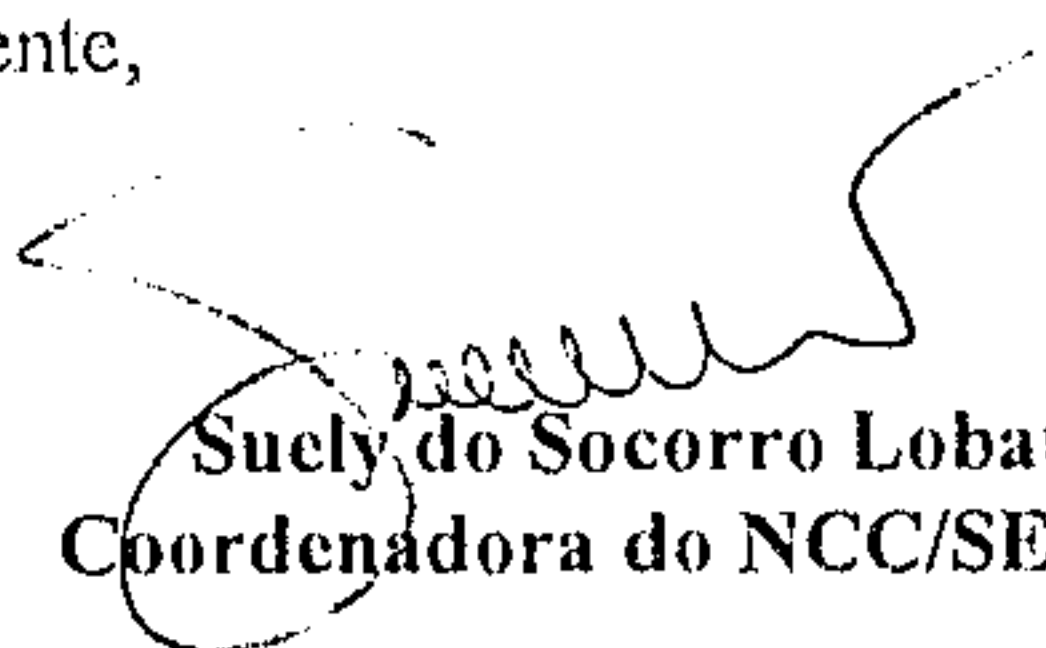
* Convênio nº 347/2008, Plano de Trabalho, e Publicação - Cons. EEEFM
do Outeiro;

* Convênio nº 430/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação
- Cons. EEEFM Prof. Oliveira Brito;

* Convênio nº 431/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação
- Cos. EE Duque de Caxias;

* Convênio nº 338/2008, Plano de Trabalho, e Publicação - Cons. EEEF
Padre Antonio Vieira.

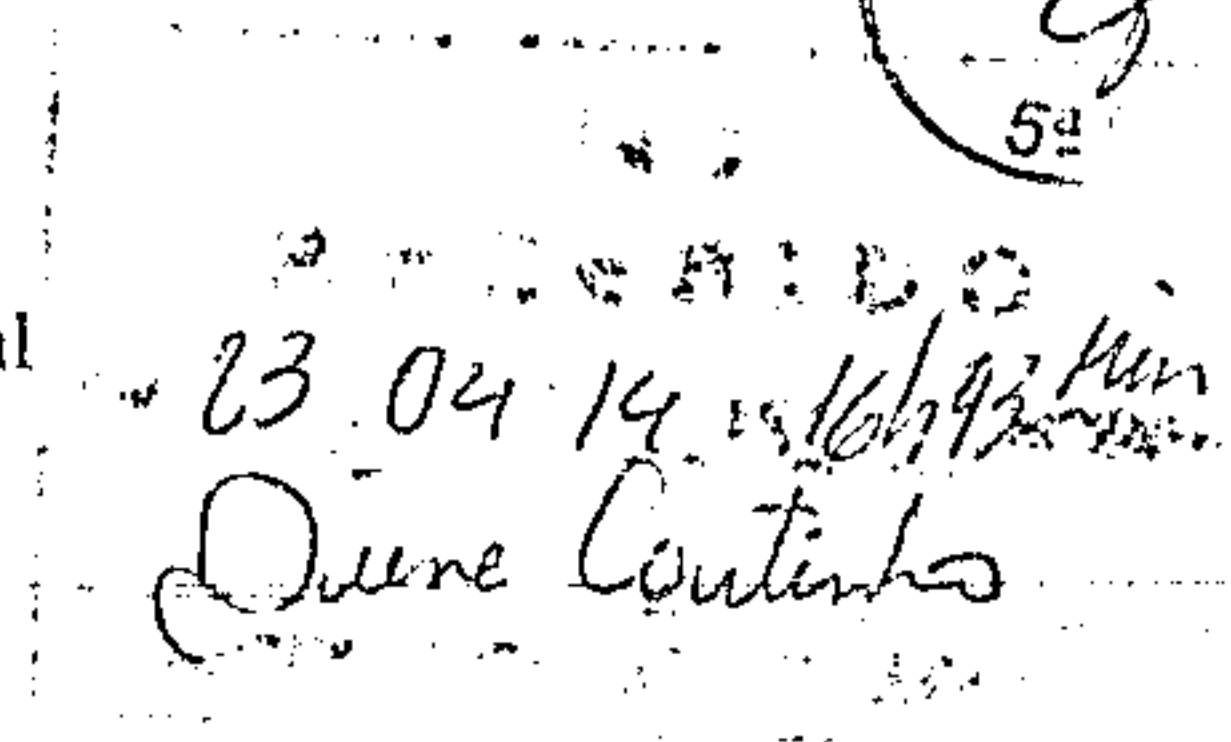
Atenciosamente,


Suely do Socorro Lobato
Coordenadora do NCC/SEDUC



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Estado de Promoção Social
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Gestão
Diretoria Administrativa e Financeira
Coordenadoria de Recursos Financeiros

2362



Mem. nº 081/2014-CRF/DAFI/SAGE/SEDUC

Belém, 23 de abril de 2014.

Da :Coordenação de Recursos Financeiros/CRF

À :Assessoria Jurídica/ASJUR

Assunto: Encaminhamento (faz)

Senhor Assessor,

Em atenção à solicitação feita através do Memorando 401/2014-ASJUR, encaminhamos em anexo nota de empenho e comprovantes de pagamento, conforme relacionado abaixo:

Convênio	Prefeitura
424/2008	CEEEEF Mestre Lucindo
339/2011	CE.Colégio Integrado Fco. Nunes
431/2008	CEEEEFM Duque de Caxias
306/2008	CEEEEFM. Ruth Gonzáles
396/2008	CEEEEF Fé em Deus
305/2008	CEEEEFM Prof. Lucy Correa de Araújo
338/2008	CEEEEFM Jarbas Passarinho
526/2008	CE. Maestro Wilson Fonseca
327/2008	CEEEEFM Profa. Erotildes Frota
279/2009	CEEEEFM Profa Erotildes Frota
312/2008	CEEEEF. Jarbas Passarinho
020/2008	CEEEEFM. Terezinha Siqueira
391/2008	CEEEEFM. Ramiro O.R. de Castro
026/2008	Casa Familiar Rural de Igarapé Miri
027/2008	Casa Familiar Rural do Município de Baião
322/2008	CEEEEFM. Acácio Felício Sobral
417/2008	CCEEFM. Visconde de Souza Franco
309/2008	EEEFM Centro Educacional Príncipe da Paz
421/2008	CEEEEF. Edvaldo Brandão

Handwritten signature

3



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Estado de Promoção Social
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Gestão
Diretoria Administrativa e Financeira
Coordenadoria de Recursos Financeiros



2363

328/2008	CEEEEF. Genipauba
347/2008	CEEEEFM. Do Outeiro
394/2008	CEEEFM. Consuelo Coelho e Souza
335/2008	CEEEEFM. Luiz Nunes Direito
340/2008	CEEEEF. Brigadeiro Fontenelle
316/2008	CEEEEF. Ilha Saraca
390/2008	CEEEEFM. D. Helena Guilhon
330/2008	CEEEFM. Augusto Montenegro
336/2008	CEEEEF. Alberto Gaudêncio Ramos
331/2008	CEEEEFM. José Valente Ribeiro
311/2008	CEEEFM. Raimundo Vera Cruz
389/2008	CEEEEF. Padre Antonio Vieira
329/2008	CEEEEFM. Amílcar Tupiassu
429/2008	CEERC Nossa Senhora do Carmo
359/2008	CEEEEFM. Amabilio Alves Pereira
380/2008	EEEM. Dom Luiz de Moura Palha
493/2008	CEEEEFM. Aldebaro Klautau
410/2008	EEEM São Francisco de Assis
378/2008	CEEEEFM. Conceição Malheiros
425/2008	CEEE. 1º Grau Inácio Passarinho
402/2008	CEEEEFM. Dr. Pádua Costa
430/2008	CEEEEFM. Prof. Oliveira Brito
431/2008	CEEEEFM. Duque de Caxias
345/2008	União dos Estudantes Secundaristas de Belém
342/2008	Associação Indígena Pahyhyp

Atenciosamente,

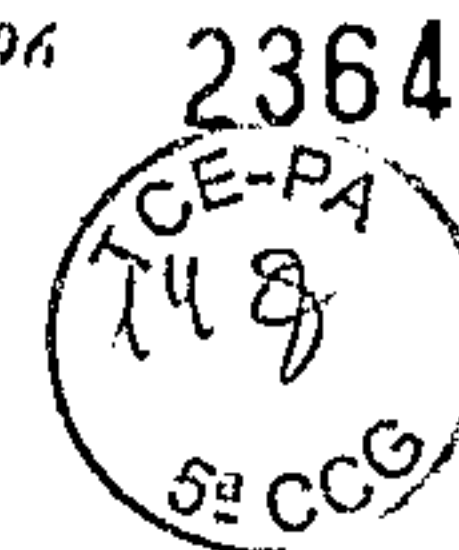
Lilia Carmen Pinto Farias
Coordenadora de Recursos Financeiros, em exercício

4



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Gestão

Convênio nº 027/2008-SEDUC
Processo nº 2008/147.596



CONVÊNIO Nº 027/2008-SEDUC.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL
DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PA.

Por este instrumento, o ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, com CNPJ/MF.º 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, doravante denominada CONCEDENTE; neste ato representada, por sua Titular, a Srª IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, brasileira, casada, Professora M.Sc., portadora da Carteira de Identidade Nº 3220810-SSP/PA. e CIC/MF.º 208.367.322-00, residente domiciliada nesta cidade, Secretária de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de janeiro de 2008 e/ou Sr FERNANDO JORGE DE AZEVEDO, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 2952094-SSP/PA e CIC/MF.º 038.235.392-72, residente e domiciliado nesta cidade, Secretário Adjunto de Gestão, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de fevereiro de 2008 e a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, com CNPJ/MF.º 08.631.842/0001-53, com sede na Rodovia Transcmetá KM 88, s/nº, município de Baião/Pa., doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por seu presidente JOSIEL BARBOSA, portador da Carteira de Identidade nº 5063772-SSP/PA., e CPF/MF.º 118.281.292-91, residente e domiciliado na Rodovia Transcmetá KM 88, s/nº, município de Baião/Pa., RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira tem como objetivo a manutenção do suporte técnico-pedagógico da Unidade de Formação - Casa Familiar Rural de Baião.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:

O valor global do presente Convênio importa em R\$-165.891,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais), sendo que a Associação em contrapartida entrará com o valor de R\$-1.000,00 (Um Mil Reais).

Parágrafo Único: Da contrapartida: A mesma deverá ser depositada em Conta Corrente específica em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do repasse pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS:

As despesas do presente Convênio correrão por conta do: As despesas do presente Convênio correrão por conta do: As despesas do presente Convênio correrão por conta do: OE/2008. (0101). Produto: 2227. Ação: 134.147. Códigos: 16.101. 12. 362. 1209.- Projeto/Atividade: 4.719. Natureza da Despesa: 3350.41

CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

A liberação dos recursos se dará, conforme cronograma de desembolso estabelecido em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES GERAIS:

5.1. A SEDUC compromete-se a:

5.1.1. Repassar os recurso à ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, conforme especificado na Cláusula Segunda deste instr

Núcleo de Contratos e Convênios - SEDUC
"Educação de qualidade para todos!"
PUBLICADO NO 20E
DE Nº 31162
EM. 06/05/20:

5.1.2. Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto deste Convênio, através da SAEN (Secretaria Adjunta de Ensino), que designará um servidor, a quem compete denunciar quaisquer irregularidades constatadas, bem como emitir o laudo conclusivo sobre a execução do objeto deste Convênio;

5.2. A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, compromete-se:

5.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos recebidos no fim a que se destinam, responsabilizando-se fielmente por sua execução;

5.2.2. Prestar contas dos recursos recebidos junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como encaminhar cópia da referida prestação a SEDUC junto a CRF (Coordenação de Recursos Financeiros), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio. A prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos, constituída de:

a) Ofício de encaminhamento, previamente ao Tribunal de Contas do Estado atestado, com cópia à SEDUC/CRF;

b) Termo de Convênio;

c) Plano de Trabalho;

d) Balancete financeiro;

e) Relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando o número de cada cheque nominativo e o nome do beneficiário. Essa relação, deverá ser devidamente totalizada;

f) Documentos comprobatórios das despesas, sempre no original e cópia para SEDUC;

g) Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos feitos (INSS, Imposto de Renda, etc.);

h) Conciliação bancária;

i) Comprovante da devolução do saldo, se for o caso;

j) Relatório sintético de avaliação da execução, em relação aos objetivos do projeto custeados pelo Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO:

Os recursos transferidos à conta do Convênio, enquanto não utilizadas, serão, obrigatoriamente, aplicadas em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quanto a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO:

Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio, desde que necessário à sua consecução, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura até 27/04/2009

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por acordo entre os participantes e rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.



CLÁUSULA NONA : DA PUBLICAÇÃO:

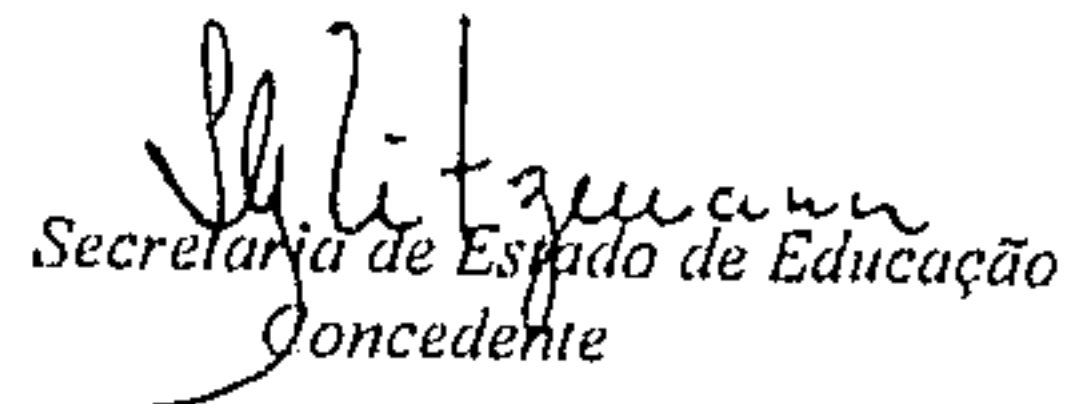
O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma da lei.


CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

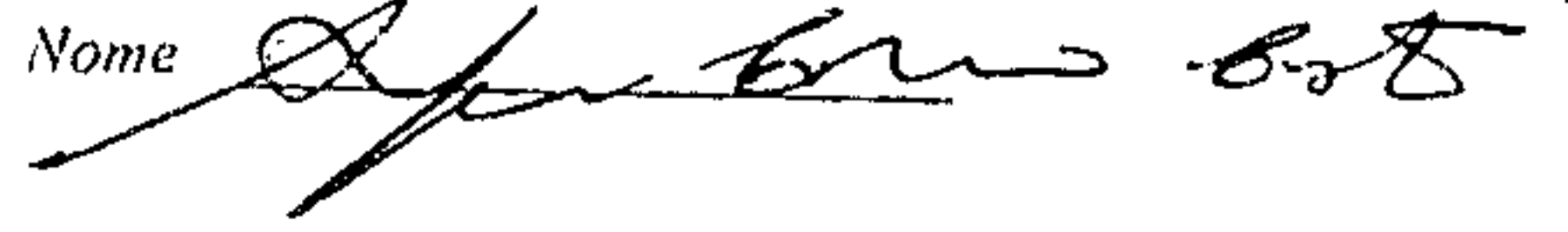
E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

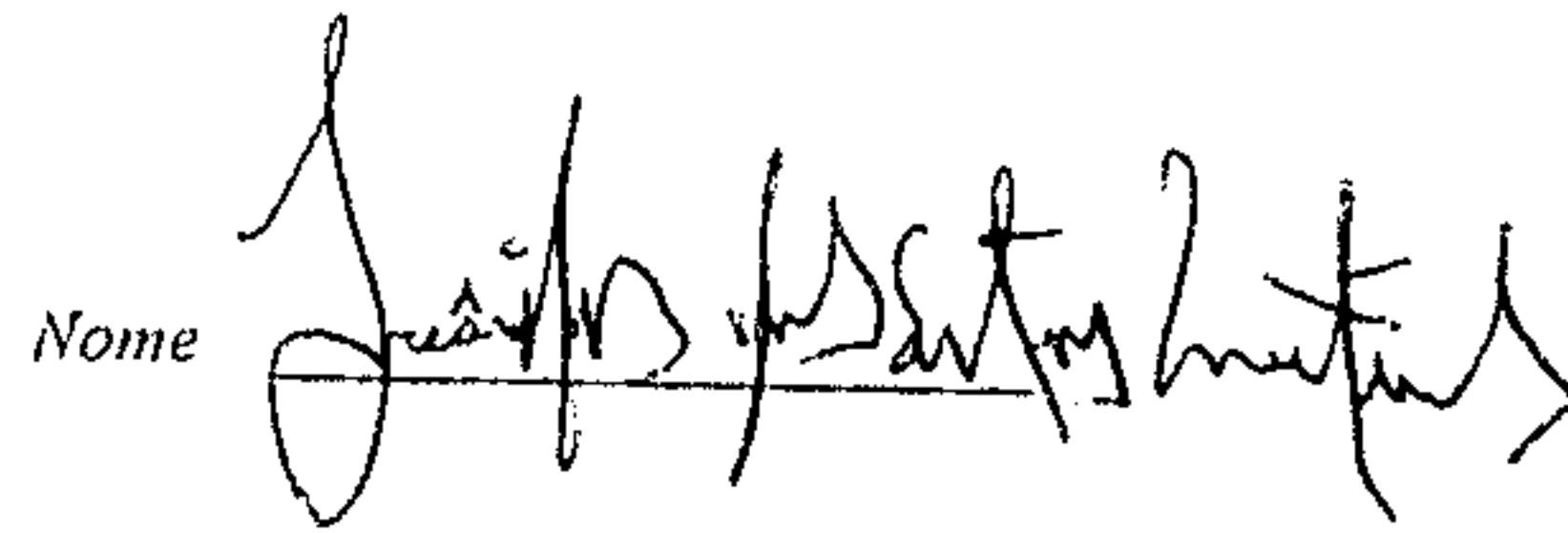
Belém, 28 de abril de 2008.

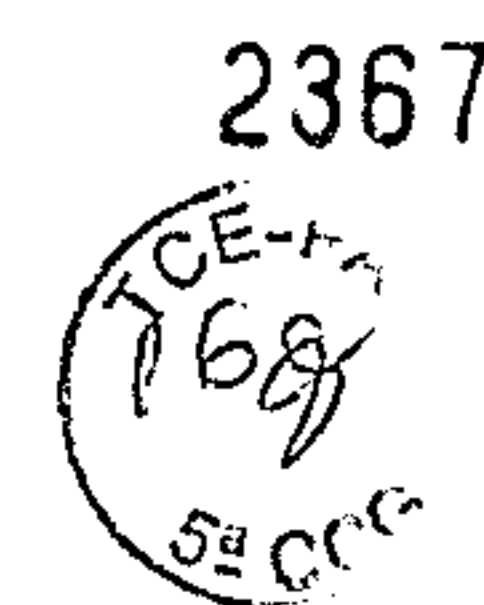

Secretaria de Estado de Educação
Concedente


Josiel Barbosa
Presidente da Associação
Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome 
CPF n.º _____

Nome 
CPF n.º _____



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31162 de 06/05/2008

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - CCC

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 027/2008-SEDUC

PARTES: SEDUC/ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA.

OBJETO: Manutenção do suporte técnico-pedagógico da unidade de formação da referida casa.

VIGÊNCIA: 28/04/2008 a 27/04/2009

VALOR: 165.891,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Produto:2227.Ação:134.147.Códigos:16.101.12.362.1209.Projeto/Atividade:4.719.Natureza da Despesa: 3350.41.

FONTE DE RECURSO: OE/2008 (0101)

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Fernando jorge de Azavedo

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: Josiel Barbosa

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Seduc, nesta cidade e Baião-Pará

ANEXO I

2368

PLANO DE TRABALHO 1/3			
1 - DADOS CADASTRAIS			
Convenente Associação das Famílias da Casa Familiar Rural de Baião		CNPJ 08.631.842/0001-53	
Endereço Rodovia Transcarnetá km 88-Comunidade São Bernardo			
Cidade Baião	Estado Pa	CEP 68.465-000	DDD/Telefone (91) 3661 2000
Conta Corrente 11323-9	BANCO BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 3703-6	PRAÇA DE PAGAMENTO Baião
Nome do Responsável Jcsiel Barbosa		CPF. 118 281 292-91	
Ci/Orgão 063772-SSP/PA	Cargo ou Função Presidente		





2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
Título do Projeto: Manutenção pedagógica e financeira da Unidade de Formação-Casa Familiar Rural de Baião.	Execução 1 ano
Identificação do Objeto Manutenção do suporte técnico-pedagógico da Unidade de Formação-Casa Familiar Rural de Baião.	
Justificativa do Objeto: <p>A educação e a formação profissional isoladas não são suficientes para transformar o campo, tampouco fortalecem a agricultura familiar. O futuro no campo paraense será promissor se houver uma política pública integrada que priorize este segmento. Para isto se torna necessário fomentar e implementar a educação e a profissionalização diferenciadas e contextualizadas, de forma a complementar a assessoria técnica e o crédito, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida dos povos do campo.</p> <p>Nunca se investiu tanto na Agricultura Familiar como tem feito o MDA nos últimos anos, mas no campo da educação e profissionalização ainda há um longo caminho a ser percorrido.</p> <p>As políticas de educação do MEC e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação nos últimos anos, apesar dos esforços e avanços não têm sido suficientemente capazes de contribuir para o desenvolvimento dos povos do campo. Ao contrário, o modelo da nucleação urbana discrimina e promove a dicotomia campo-cidade; desvaloriza a cultura camponesa; desenraiza os estudantes ao tirá-los do seu meio para vir estudar na cidade; incentiva o abandono e o desprezo do campo em detrimento da busca de soluções, nem sempre encontradas, na cidade.</p> <p>A escola localizada no campo, precisa se tornar camponesa nos seus conteúdos, nos seus métodos e formas de funcionamento, respeitando o calendário agrícola, a cultura e os tempos da comunidade local. Seus educadores e educadoras precisam gostar do campo e acreditar nas múltiplas possibilidades que este meio pode proporcionar em termos de qualidade de vida. Além do que, os educadores e educadoras precisam receber incentivos salariais e uma formação inicial e continuada específicas para poder atuar com eficácia neste meio.</p> <p>Os conteúdos das escolas do campo não são atraentes, e nem contextualizados e úteis à vida no campo. Ou seja, não são apropriados às reais necessidades e interesses dos educandos. O Calendário escolar não respeita o calendário agrícola e o clima da região. Com isto temos altos índices de repetência e, sobretudo, evasão escolar. Esta se dá por causa da falta de adequação da escola à natureza do trabalho no campo.</p> <p>Estes fatores observados e analisados nas escolas do campo contribuem para manter, ainda hoje, os baixos níveis da escolarização dos povos do campo. Por outro lado, estes sujeitos, ao abandonar o seu meio não concorrem em condições de igualdade ao disputar espaços no mundo urbano, sobretudo, no mercado de trabalho. Daí os altos índices de criminalidade, violência e prostituição nas periferias urbanas.</p> <p>É necessário que se façam investimentos em um processo de educação diferenciada e contextualizada às reais necessidades do campo. É urgente a articulação da educação e escolarização integradas à profissionalização. Ambas precisam ser articuladas e implementadas, levando em conta a natureza do trabalho no campo. É preciso acreditar que a vida também ensina, que a natureza e o trabalho podem constituir elementos integrados e pontos de partida e de chegada de processos de aprendizagem. É estratégico integrar educação com desenvolvimento. O conhecimento tem sentido se for para transformar a realidade e melhorar a vida.</p> <p>O investimento na educação do campo, no contexto da Agricultura Familiar, fortalece os sujeitos do campo contribuindo para a preservação do meio ambiente e um desenvolvimento com sustentabilidade, promovendo a geração de emprego e renda, resolvendo as questões de sucessão das populações do campo, preservando as identidades culturais destes povos na sua diversidade tais como os quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais, entre outros.</p> <p>Especificamente com relação à sucessão familiar a educação assume papel preponderante, ou seja, para que a propriedade familiar rural tenha continuidade é preciso que os filhos e filhas assimilem o projeto das famílias, aprimorando-o, para melhorar a qualidade de vida no campo. O êxodo rural não é opção voluntária de todos os jovens. Estudos demonstram que os jovens são impelidos a sair do campo por falta de oportunidades de trabalho e renda ou por falta de visão e conhecimentos sobre as possibilidades e potencialidades que podem ser dinamizadas.</p> <p>Uma estratégia pedagógica adequada, com um programa de fomento à agricultura familiar baseado na formação de adolescentes e jovens pode permitir o diálogo para encontrar soluções aos diversos problemas, aumentando a possibilidade de que estes jovens construam seu projeto de vida dentro da própria região.</p>	

ANEXO I

2370 39

TC
19
28
SECC

A experiência acumulada pelas Casas Familiares Rurais tem demonstrado a possibilidade concreta de educação com escolarização e profissionalização de forma contextualizada, atendendo às reais necessidades de agricultores familiares, extrativistas, ribeirinhos, quilombolas e pescadores artesanais. Em destaque o Projeto Profissional de Vida do Jovem, que proporciona a sua permanência no campo com oportunidade de trabalho e renda, sobretudo agora com a implementação do crédito do PRONAF JOVEM e o feliz resgate da construção e implementação da nova política nacional de assistência técnica e extensão rural.

A Pedagogia da Alternância, desenvolvida nas Casas Familiares Rurais, proporciona uma dinâmica relacional entre o Centro Educativo e as famílias e comunidades, bem como um conjunto de outros parceiros, profissionais em geral que colaboram com o processo de formação.

O sistema educativo alternante leva os sujeitos a refletir sobre as suas práticas cotidianas, num processo de construção interdisciplinar dos conhecimentos, diferenciando das dinâmicas tradicionais que criam uma segmentação entre o espaço escolar, a comunidade e o mundo do trabalho.

A aplicação desta pedagogia e seus instrumentos proporcionam o desenvolvimento local, dentro de uma perspectiva sustentável, com reflexos sobre a economia, o meio ambiente, as organizações sociais do campo, as inovações tecnológicas, entre outros, fortalecendo assim o tecido social e incrementando a participação política e o desenvolvimento cultural.

É necessário dinamizar as potencialidades que o modelo das Casas Familiares Rurais apresenta. Para formar jovens agricultores e agricultoras dinâmicos e inovadores no campo é preciso investir adequadamente nas pessoas que atuam, sobretudo, os monitores e monitoras, educadores e educadoras da alternância. Segundo o modelo, estes, além de educadores e educadoras atuam como agentes sociais. Visitam periodicamente as famílias e comunidades dos jovens estudantes para diagnosticar a realidade e, junto com eles e suas famílias buscam descobrir alternativas viáveis de desenvolvimento.

Para uma educação diferenciada é necessária uma concepção diferente de educador e educadora. Isto requer uma formação pedagógica adequada, tanto inicial, quanto continuada. As condições salariais com base num plano de cargos e salários que contempla a realidade do campo são fundamentais para evitar o que vem ocorrendo sistematicamente nas Casas Familiares Rurais, uma alta rotatividade de formadores e formadoras, colocando em risco a sua qualidade e princípios.

Além de um quadro de profissionais devidamente qualificados as Casas Familiares Rurais carecem de uma maior atenção para os recursos didático-pedagógicos, quais sejam, produção e reprodução de materiais didáticos, tanto para aos jovens estudantes, quanto para a formação pedagógica inicial na pedagogia da alternância e continuada dos educadores e educadoras. Enfim, as Casas Familiares Rurais necessitam de implementar a inclusão digital, laboratórios de informática, unidades didáticas, entre outros, para aprimorar a formação geral e profissional em alternância, visando a inovação tecnológica na perspectiva de fortalecer a agricultura familiar e gerar qualidade de vida para os jovens, suas famílias e o meio onde a Casa Familiar Rural se encontra.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

2371 40



3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Duração	
01	01	Seleção dos/as profissionais;		1 ano
02	02	Contratação dos/as profissionais;		1 ano
03	03	Manutenção das alternâncias.		1 ano

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza de Despesa		Total	Concedente	Convenente
Código	Especificação			
01	Contratação de 02 monitores/as de nível superior;	R\$ 92.594,00	R\$ 92.594,00	
02	Contratação de 01 monitores/as de nível médio;	R\$ 29.957,00	R\$ 29.957,00	
03	Contratação de 01 governanta-nível fundamental;	R\$ 8.170,00	R\$ 8.170,00	
04	Contratação de 01 caseiro-nível fundamental;	R\$ 8.170,00	R\$ 8.170,00	
05	Manutenção das alternâncias.	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 164.891,00	R\$ 164.891,00	R\$ 1.000,00



43

2372

PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Meta	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	R\$ 13.740,91	R\$ 13.740,91	R\$ 13.740,91	R\$ 13.740,91	R\$ 13.740,91	R\$ 13.740,91
Meta	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	R\$ 13.740,91	R\$ 13.740,91	R\$ 13.740,91	R\$ 13.740,91	R\$ 13.740,91	R\$ 13.740,99

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Convenente

Meta	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00

[Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or stamp area.]

ANEXO I

6 - DECLARAÇÃO

42
2373
CE-PA
1228
5ª CCG

Na qualidade de representante legal da Conveniente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Educação, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

Belém (Pa), / / 2008.

Josiel Barbosa
Josiel Barbosa

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Belém- PA, / / 2008

W. Litquann
Concedente

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - NE

2374



Nº. do Documento: 2008NE07051 Data da emissão: 25/06/2008 Gestão: 00001

Sub. Acad: 18134147

UF: Piauí
160101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Nº. Processo
2008/147596
DCE/NE
03631842-0001/53

Credor: CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICIPIO DE BAIÃO

Endereço: RODOVIA TRANSCANETA KM 88, 570 -

Cidade: BAIÃO

UF: PA CEP: 68405000

Origem Material

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Evento	UD	Programa de Trabalho	Fonte	Nat. Desp.	USR	PI
400091	16101	12362120947190000	0101000000	33504100	160101	2647190

Ref. Dispensa: LEI 8666/93

Emp. Oriq.:

Acordo:

Licitacao : 08 NAO APLICAVEL

Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$ XXXXXXXXXXXX164.891,00

CENTO E SESENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAISXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Janeiro	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
Abril	Maior	Junho	PREVISTO
		164.891,00	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercício seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	PGTO	DESP. REF. AD CONV. COOP. TEC. FIN. 027/2008-SEDUC. TEM CO MO OBJETIVO A MANUTENCAO DO SUPORTE TECNICO-PEDAGOGICO DA UNIDADE DE FORMACAO - CASA FAMILIAR RURAL DE BAIÃO. PERIODO: 12 MESES CONFORME CONVENIO ANEXO PRD. 110.081/2008-NCC 2227 06/2008	= 1	164.891,00	164.891,00

TOTAL DO A TRANSPORTAR =====> R\$ XXXXXXXXXXXX164.891,00

Local e Data da Entrega

160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

25/06/2008

pag.

REIMPRESSO PELO SIAFEM 1

150608782/87

ANDREA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS

Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA) _____
CONSULTA EM 10/04/2014 AS 09:35 USUARIO : PAULO
DATA EMISSAO : 04JUL2008 DATA LANÇAMENTO : 04JUL2008 NUMERO : 2008OB17199
UG : 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
GESTAO : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 160101 / 00001 / 2008PD13672 2008NL10862
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 08631842000153 - CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICIPIO DE BAIÃO
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 03703 CONTA CORRENTE : 113239
BAIÃO



PROCESSO : 147596/08 VALOR : 13.740,91
FINALIDADE : PAG. REF. CONV.027/08 - 1 PARCELA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE07052	333504199	0101000000	13.740,91
701977				13.740,91

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE04289

LANÇADO POR : LUIS CLAUDIO DOCE D. MARCIAO EM: 04JUL2008 AS: 18:15

SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 10/04/2014 AS 09:35 USUARIO : PAULO
DATA EMISSAO : 26AGO2008 DATA LANCAMENTO : 26AGO2008 NUMERO : 2008OB22854
UG : 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 160101 / 00001 / 2008PD19144 2008NL15145
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 08631842000153 - CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICIPIO DE BIAIO
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 03703 CONTA CORRENTE : 113239
BIAIO

2376



PROCESSO : 147596/08 VALOR : 13.740,91
FINALIDADE : PAG. REF. CONV.027/08 - 2 PARCELA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE07052	333504199	0101000000	13.740,91
701977			13.740,91	

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE05851

LANCADO POR : LUIS CLAUDIO DOCE D. MARCIAO EM: 26AGO2008 AS: 15:31

SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 10/04/2014 AS 09:35 USUARIO : PAULO
DATA EMISSAO : 17SET2008 DATA LANÇAMENTO : 17SET2008 NUMERO : 2008OB26178
UG : 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 160101 / 00001 / 2008PD22150 2008NL17192
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 08631842000153 - CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICIPIO DE BAIÃO
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 03703 CONTA CORRENTE : 113239
BAIÃO

2377



PROCESSO : 147596/08 VALOR : 41.222,73
FINALIDADE : PAG. REF. CONV.027/08 - 3,4 E 5 PARCELAS

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE07052	333504199	0101000000	41.222,73
701977			41.222,73	

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE06584

LANCADO POR : LUIS CLAUDIO DOCE D. MARCIAO EM: 17SET2008 AS: 14:39

SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 10/04/2014 AS 09:35 USUARIO : PAULO
DATA EMISSAO : 16OUT2008 DATA LANCAMENTO : 16OUT2008 NUMERO : 2008OB28397
UG : 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 160101 / 00001 / 2008PD24281 2008NL19138
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 08631842000153 - CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICIPIO DE BAI AO
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 03703 CONTA CORRENTE : 113239
BAIAO
PROCESSO : 147596/08 VALOR : 13.740,91
FINALIDADE : PAG. REF. CONV.027/08 - 6 PARCELA

2378



EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE07052	333504199	0101000000	13.740,91
701977			13.740,91	

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE07286

LANCADO POR : LUIS CLAUDIO DOCE D. MARCIAO

EM: 16OUT2008 AS: 11:13

SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA) _____ 2379
CONSULTA EM 10/04/2014 AS 09:35 USUARIO : PAULO
DATA EMISSAO : 13NOV2008 DATA LANÇAMENTO : 13NOV2008 NUMERO : 2008OB32335
UG : 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 160101 / 00001 / 2008PD28055 2008NL22242
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 08631842000153 - CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICIPIO DE BAIÃO
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 03703 CONTA CORRENTE : 113239
BAIÃO
PROCESSO : 147596/08 VALOR : 13.740,91
FINALIDADE : PAG. REF. CONV.027/08 - 7 PARCELA



EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE07052	333504199	0101000000	13.740,91
701977				13.740,91

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE08122

LANÇADO POR : LUIS CLAUDIO DOCE D. MARCIAO

EM: 13NOV2008 AS: 17:38

SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA) _____ 2380



CONSULTA EM 10/04/2014 AS 09:35 USUARIO : PAULO
DATA EMISSAO : 09DEZ2008 DATA LANCAMENTO : 09DEZ2008 NUMERO : 2008OB36150

UG : 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 160101 / 00001 / 2008PD31705 2008NL25380
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 08631842000153 - CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICIPIO DE BAIÃO
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 03703 CONTA CORRENTE : 113239
BAIÃO

PROCESSO : 147596/08 VALOR : 13.740,91
FINALIDADE : PAG. REF. CONV.027/08 - 8 PARCELA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE07052	333504199	0101000000	13.740,91
701977				13.740,91

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE08751

LANCADO POR : LUIS CLAUDIO DOCE D. MARCIAO EM: 09DEZ2008 AS: 19:05

2381
 CE-PA
 309
 585

No. de Documento: 2009NE11769 Data de emissão: 28/12/2009 Gestor: 00001

Cod.Acco: 44134147

UF Descrição No. Processo
 160101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO 2009/147596
 CBO/MF
 Cragor: CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICIPIO DE DAIAC 08451842-0001/97

Endereco: RODOVIA TRANSCAMETA KM 02, S/N -
 Cidade: SAIAC UF: PA CEP: 68465000 Origem Material

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. USR FI
 400093 16101 12362125562170000 0101000000 33504100 160101 00010162170

Ref.Dispensa: 8666/93 Emp.Orig.: 2009NE02352 Acordo:
 Licitação : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$ 100,00

DEM REAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
Abril	Mai	Junho	PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercício Sequente
		100,00	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	ANUL	ANULACAO PARCIAL EM RAZAO DE ENCERRAMENTO DO EXERCICIO			
	CID		1	100,00	100,00

2382



TOTAL CU A TRANSPORTAR =====> R\$ 00,00

Local e Data da Entrega

16V101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

23/03/2009

pag.

REIMPRESSO PELO SIAFEM 1

097057312/91

ANA VIVIANE DE SOUZA FEIJO

Responsavel pela Emissoao

Ordenador da Despesa

2383



No. do Documento: 2009NE02352 Data de emissão: 23/03/2009 Costas: 00001

End.Acao: 44134147

UG Descricao

No.Processo

160101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

2009/147596

CGO/NE

Credora: CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICIPIO DE BAIÃO

08631642-0001/53

Endereco: RODOVIA TRANSCAMETA KM 85, 9/N -

Cidade: BAIÃO

UF: PA CEP: 66665000 Origem Material

Evento	UG	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	16101	12262125562170000	0191000000	33594109	160101	00010162170

Ref.Dispensa: 6666/93 Emp.Oriq.: Acorda:

Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$ *****54.963,72

CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E TRES REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Abri	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Sequinte
		54.963,72										

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	PBTO	DESP.REF.CONV.COOP.TECH.E FIN.027/08-SEDOC. CDND O-BJETIVO A MANUTENS. DO SUPORTE TECNICO-PEDAGOGICO DA UNIDADE DE FORMACAO - CASA FAMILIAR RURAL DE BAIÃO.			
		VALOR GLOBAL: R\$ 54.963,72			
		2227			
		PRD.110.367/2009-NCC			
		DE/09	1	54.963,72	54.963,72

CONSULTA EM 10/04/2014 AS 10:19 USUARIO : PAULO
DATA EMISSAO : 16ABR2009 DATA LANÇAMENTO : 16ABR2009 NUMERO : 2009OB06141
UG : 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 160101 / 00001 / 2009PD04253 2009NL05929
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 08631842000153 - CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICIPIO DE BAIÃO
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 03703 CONTA CORRENTE : 113239
BAIÃO

2384



PROCESSO : 147596/08 VALOR : 54.863,72
FINALIDADE : PAG. REF. CONV.027/08 - JAN.FEV.MAR E AB

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2009NE02352	333504199	0101000000	54.863,72
701977			54.863,72	

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2009RE01305

LANÇADO POR : LUIS CLAUDIO DOCE D. MARCIAO

EM: 16ABR2009 AS: 12:25

GOVERNO DO ESTADO DO PARRA / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - NE

2385



Nº. do Documento: 2008NE17438 Data de emissão: 31/12/2008 Gestão: 00001

Cod. Acas: 88130167

US Descrição

160101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Nº. Processo

2008/147596

UBS/MF

08631942-0001/53

Credor: CPASA FAMILIAR RURAL DO MUNICIPIO DE BAIÃO

Endereço: RODOVIA TRANSCAMETA KM 88, S/N -
Cidade: BAIÃO

UF: PA CEP: 68465000 Oriçoes Material

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Evento UN Programa de Trabalho Fonte Nat. Desp. UGR PI
490093 14101 12352120947190000 0161000000 33504100 160101 1647190

Ref. Dispensa: LEI 8666/93 Emp. Orç.: 2008NE07052 Acordo:
Licitação : 08 NÃO APLICAVEL Modalidade: S GLOBAL

Valor do Empenho: R\$ 54.963,72

CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercício Seguinte
												54.963,72

CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO
PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTYDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	ANUL	ANULACAO PARCIAL PELO EN- TERRAMENTO DO EXERCICIO / 2008	1	54.963,72	54.963,72

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ 54.963,72

Total a Data da Entrega

160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

25/06/2008

pag.

REIMPRESSO PELO SIAFEM 1

22/01/2008

JOSE RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO OLI

Responsável pela Emissão

Ordenador da Despesa

2386



TOTAL OU A TRANSPORTAR ===== R\$ 154.963,72

Local e Data da Entrega =====

160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO 23/03/2007 pag.

REIMPRESSO FELO SIAPEN 1

877057342/91

ANA VIVIANE DE SOUZA FEIJO

Responsavel pela Educacao

Ordenador da Despesa

PROCESSO

LOCALIZAÇÃO



2387

- 2013/53142-5 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53165-1 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53166-2 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53202-0 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53473-0 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53474-0 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53479-5 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53480-9 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53483-1 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53484-2 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53485-3 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53488-6 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53489-7 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53495-5 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53507-3 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53508-4 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53509-5 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53522-2 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53525-5 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53529-9 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53530-2 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53531-3 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53536-8 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53537-9 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53538-0 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
- 2013/53539-0 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;

2388



2013/53540-4 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2013/53541-5 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2013/53542-6 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2013/53547-0 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2013/53548-1 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2013/53549-2 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2013/53552-8 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2013/53555-0 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2014/50041-6 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2014/50044-9 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2014/50046-0 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2014/50049-3 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2014/50053-0 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2014/50056-2 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2014/50081-3 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2014/50082-4 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;
2014/50105-5 (TOMADA DE CONTAS/CONVENIO)-Localizacao:5ª CCG - Promoção Social ;

29/04/2014



MAXIANA MELO
SPE

2389



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

REDISTRIBUIÇÃO

(Art. 56, inciso I, do Regimento Interno)

Conforme sorteio na Secretaria-Geral, na forma prevista no art. 15, § 6º, do Regimento Interno, c/c o art. 1º, inciso II, § 1º, da Portaria n.º 29.220, de 06 de fevereiro de 2015, faço a redistribuição destes autos ao Exm.º Auditor Julival Silva Rocha.

Em 18 / 05 / 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

TERMO DE REMESSA

Remeto estes autos ao Gabinete do Exm.º Sr. Auditor Julival Silva Rocha (relator) e, para constar, layro o presente termo.

Em 18 / 05 / 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



2390
TCE-PA
Fls. 9
5ª CCG


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
5ª CCG

Nesta data, distribuimos o presente INOCENSO ao(s) servidor(es),
Sr.(a) JÉSSICA CAROLINE SOUZA COSTA
_____ para proceder(em)
análise no prazo de _____ dias úteis.
Belém-Pa, 01 de 03 de 20 16.


Raimundo Rodrigues Rosa Neto
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG
Matricula 0101202

**CONSULTA POR PESSOA
FÍSICA/JURÍDICA**

 Imprimir  Limpar  Voltar

Tipo Pesquisa: 

CPF/CNPJ:



RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF:	11828129291	Situação Cadastral:	Data Atualização:
Nome:	JOSIEL BARBOSA	Regular	30/08/2002
Nome Mãe:	JOSINA BARBOSA		
Data Nascimento:	08/09/1957		
Sexo:	MASCULINO		
Logradouro:	OUTROS POVOACAO DE BAILIQUE		
Complemento:	SN		
CEP:	68.465-000		
Bairro:			
Município:	BAIAO		
UF:	PA		
Telefone:	0091 - 81272680		
Título Eleitor:	0014583401325		

**CONSULTA POR PESSOA
FÍSICA/JURÍDICA**

2392



Tipo Pesquisa:
CPF/CNPJ:



RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF:	20836732200	Situação Cadastral:	Regular	Data Atualização:	26/11/2015
Nome:	IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN				
Nome Mãe:	MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA GALLO				
Data Nascimento:	16/10/1966				
Sexo:	FEMININO				
Logradouro:	OUTROS SQN 107 BLOCO E 517				
Complemento:	APT				
CEP:	70.743-050				
Bairro:	ASA NORTE				
Município:	BRASILIA				
UF:	DF				
Telefone:	0061 - 00000000				
Título Eleitor:	0001202771341				

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO : 2013/53474-0
NATUREZA : TOMADAS DE CONTAS
OBJETO : CONVÊNIO Nº. 027/2008
SEDUC E ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO
CONVENENTES : MUNICÍPIO DE DE BAIÃO-PA
RESPONSÁVEL : SR. JOSIEL BARBOSA, PRESIDENTE

1 – FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

1.1 O convênio teve por objeto a "Manutenção do Suporte Técnico-Pedagógico da Unidade de Formação – Casa Familiar Rural de Baião".

1.2 O prazo inicial de vigência do convênio é de 28/04/2008 à 27/04/2009.

2 – ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 O Convênio foi celebrado no valor global de **R\$ 165.891,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e noventa e um reais)**, sendo oriundo do Orçamento Estadual, exercício 2008, dotação orçamentária Produto 2227. Ação 134.147. Códigos 16.101.12.362.1209. Projetos/Atividades 4.719. Natureza da Despesa 3350.41 – Fonte 0101 – Recursos Ordinários, sendo que teve como contrapartida da Associação o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

2.2 Analisando os autos verificamos que foi repassado **R\$ 164.791,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos e noventa e um reais)**, por meio das ordens bancárias abaixo elencadas.

Número	Data de Emissão	Valor (R\$)	Folhas processuais
17199	04.07.2008	13.740,91	24
22854	26.08.2008	13.740,91	25
26178	17.09.2008	41.222,73	26
28397	16.10.2008	13.740,91	27
32335	13.11.2008	13.740,91	28
36150	09.12.2008	13.740,91	29
06141	16.04.2009	54.863,72	33
TOTAL		R\$ 164.791,00	



3 – PRAZO REGIMENTAL PARA A REMESSA DAS CONTAS

3.1 O prazo regimental para remessa das contas não foi cumprido, sendo instaurada a Tomada de Contas que foi autorizada pela Presidência do TCE.

4 – MONTANTE DAS DESPESAS

4.1 A documentação comprobatória do emprego dos recursos públicos estaduais, em original, no montante de **R\$ 164.791,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos e noventa e um reais)** foi solicitada ao Sr. Josiel Barbosa, presidente à época, por meio do Ofício nº 00416/2014– 5ª CCG (fls. 03), mediante AR nº RA 49417602 7 BR, sendo o mesmo não entregue ao destinatário e devolvido pelos Correios.

5 – BALANCETE FINANCEIRO

5.1 Após a análise dos autos, assim se apresenta o Balancete Financeiro:

RECEITAS R\$		DESPESAS R\$	
Transferências do Estado	164.791,00	A Comprovar	164.791,00
TOTAL	164.791,00	TOTAL	164.791,00

6 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 Solicitado o relatório de acompanhamento e fiscalização do objeto conveniado, este não foi encaminhado ao TCE/PA sob a justificativa de que seria encaminhando posteriormente, porém até o presente a remessa não foi feita.

6.2 Ressalta-se que a competência pela emissão do Laudo Conclusivo do convênio é do Secretário que exercia o cargo ao final da vigência do convênio que ocorreu em 27.04.2009, neste caso, o Sra. Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, que esteve à frente da SEDUC como secretária no período de 03.01.2008 a 03.09.2009.

7 – CONCLUSÃO

7.1 Considerando a ausência da prestação de contas do Convênio 027/2008, de responsabilidade do Sr. **JOSIEL BARBOSA**, CPF 118.281.292-91, presidente à época da Associação da Casa Familiar Rural



Tribunal de Contas do Estado do Pará

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

5ª CCG

5ª CCG
Fls. 44
TCE-PA

2395


do Município de Baião-Pa, opinamos pela **Irregularidade** das Contas no valor de R\$ 165.891,00 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e um reais) de acordo com o art. 158, inciso III, alíneas **a** e **d**, devendo o mesmo devolver ao erário a importância de **R\$ 164.791,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos e noventa e um reais)**, a contar de 04/07/2008 para o valor de R\$ 13.740,91 (treze mil setecentos e quarenta reais e noventa e um centavos), de 26/08/2008 para o valor de R\$ 13.740,91 (treze mil setecentos e quarenta reais e noventa e um centavos), de 17/09/2008 para o valor de R\$ 41.222,73 (quarenta e um mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), de 16/10/2008 para o valor de R\$ 13.740,91 (treze mil setecentos e quarenta reais e noventa e um centavos), de 13/11/2008 para o valor de R\$ 13.740,91 (treze mil setecentos e quarenta reais e noventa e um centavos), de 09/12/2008 para o valor de R\$ 13.740,91 (treze mil setecentos e quarenta reais e noventa e um centavos) e para 16/04/2009 o valor de R\$ 54.863,72 (cinquenta e quatro mil oitocentos e três reais e setenta e dois centavos) acrescida de juros e atualização monetária, sem prejuízo da aplicação das multas dispostas nos arts. 82 e 83, incisos III e VII da Lei Orgânica do TCE/PA (Ato nº 81/2012) e nos arts. 242 e 243, inciso I alínea **c** e inciso III, alínea **a**, salvo sanção mais benéfica como preceitua o art. 283, do RITCE/PA. todos do Ato 63/2012 – RITCE/PA.

7.2 A Sra. **Iracy de Almeida Gallo Ritzmann**, CPF 208.367.322-00, ex-secretária da SEDUC, sugerimos aplicação de multa disposta no art. 83, VII da Lei Orgânica do TCE/PA (Ato nº 81/2012) e art. 243, inciso III, alínea **a**, em virtude do que fora apontado no item **6.2** deste relatório, salvo sanção mais benéfica conforme preceitua o artigo 283, ambos do Ato 63/2012 – RITCE/PA.

7.3 Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurado no art. 5º, LV da Constituição Federal, sugere-se que a Sra. **Iracy de Almeida Gallo Ritzmann** seja chamada ao processo, para que querendo apresente defesa dentro do prazo regimental, conforme art. 216 do RITCE/PA

É o Relatório.

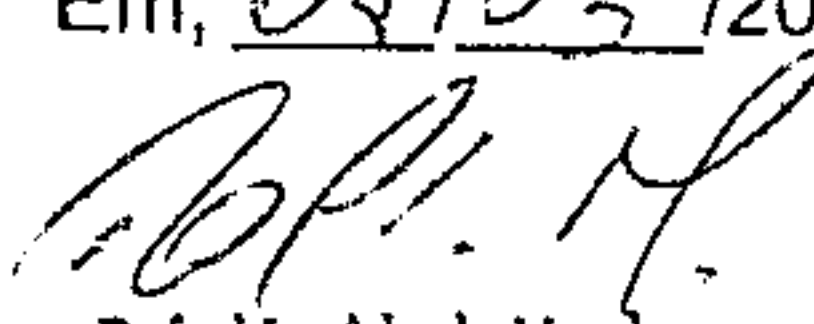
Belém, 02 de março de 2016.


Jessika Caroline Souza Costa
Auditora de Controle Externo
Matrícula 0101101

Revisado,
Ao Controlador,
Em, 03 / 03 / 2016



Raibundo Rodrigues Rosa Neto
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG
Matrícula 0101202

De Acordo
À SECEX
Em, 04 / 03 / 2016


Rafael Larêdo de Mendonça
Controlador da 5ª CCG
Matrícula 0101097

À Secretária Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
em 07 / 03 / 2016


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA GERAL
TERMO DE REMESSA
Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)
Conselheiro(a) Enivaldo Roldão
Relator(a), e, para constar, lavrô o presente termo.
Belém, 22 / 03 / 2016

Secretária Geral





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha



Processo n. 2013/53474-0

Primeiramente, cumpre observar que foi expedido ato de comunicação a **Josiel Barbosa** (fls. 3/4), que não se efetivou, sendo devolvida a este tribunal. Nesse sentido, convém registrar que, após consulta ao Sistema de Gestão de Documentos – SISGED constatou-se a existência de domicílio distinto daquele para o qual fora encaminhada a referida comunicação, conforme se vê à fl. 40.

Em razão disso e considerando o opinativo da Secretaria de Controle Externo – SECEX pela imputação de débito e aplicação de multas, remetam-se os autos à Secretaria Geral para as seguintes providências:

1. Cite-se no endereço indicado à fl.40, **Josiel Barbosa**, para, caso queira, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas pela SECEX e respectivas penalidades;
2. Cite-se a **entidade conveniente**, na pessoa do seu representante legal, para, caso queira, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a possibilidade de sua responsabilização solidária pelo débito apontado, bem como aplicação da multa correspondente;
3. Cite-se a ex-secretária da SEDUC, **Iracy de Almeida Gallo Ritzmann**, para, caso queira, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da aplicação da multa sugerida pela SECEX;

Apresentada(s) a(s) defesa(s), remetam-se os autos à SECEX. Em seguida, volvam-me conclusos.

Transcorridos *in albis* os prazos para defesa, abra-se vista ao Ministério Público de Contas.

Após, conclusos.

Belém, 14 de abril de 2016.


Julival Silva Rocha
Conselheiro Substituto

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



2398



Página: 1

Identificador : ME560001231BR Protocolo: 10604745 Previsão de Entrega: 30/08/2016
Data : 30/08/2016 11:51
Assunto : CIT.470-A/16 Total: R\$ 10,10

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 470-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. JOSIEL BARBOSA, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/53474-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, referente ao Convênio SEDUC nº 027/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. JOSIEL BARBOSA Comunidade de Bailique Centro s/nº Ass. Rem. Quilombo de Bailique 68465000 Baião PA

Serviços

Assinatura Digital

00903099439D4326312C8029EE269DB1CC1B3C4BA76E576845E92A154CE32F02C3685B8863EF8BD8F4630CF07D8EC0055EB6D0718EEF

2399



SISTEMA DE POSTAGEM ELETRÔNICA

CORREIOS

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
ME560001231BR	06/09/2016 08:36	AC BAIÃO	Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados 2.62

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



2400 Página: 1

Identificador : ME560001259BR Protocolo: 10604745 Previsão de Entrega: 30/08/2016
Data : 30/08/2016 11:51 Total: R\$ 16,74
Assunto : CIT.470-B/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 470-B/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICIPIO DE BAIÃO, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/53474-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEDUC nº 027/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO DA CASA F.R.DO MUNICIPIO DE BAIÃO Barração Comunitário de São Bernardo S/N BAIÃO 68465000 Baião PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

509283542582A4F06961045DBFA745ABDE3E07A6E402361D8A7E21ACAB5A6F33E87B075C9DE8EB13536CA28F3ADAF2C2BF7E6033C5

<<Seu telegrama no. ME560001259, remetido dia 30 de agosto de 2016
destinado a:
A
ASSOCIAÇÃO DA CASA F.R.DO MUNICIPIO DE BAIÃO
Barração Comunitário de São Bernardo, S/N
BAIÃO
Baião/PA
68465-000

2401

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 30/08/2016 às 15:00 Motivo da não entrega: Outros
Observação: FORA DO PERIMETRO URBANO, ENC. P/ ENTREGA INTERNA.

Segunda tentativa em 06/09/2016 às 08:15 Motivo da não entrega: Não Procurado
Observação: NAO PROCURADO, DEV. AO REMETENTE.

Atenciosamente, AC BAIÃO>>

DOBRAR

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta corrente, poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, em qualquer lugar.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1. Mudou-se <input type="checkbox"/> 6. Recusado <input type="checkbox"/> 2. Ausente <input type="checkbox"/> 7. Falecido <input type="checkbox"/> 3. Desconhecido <input type="checkbox"/> 8. Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4. Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5. Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/PA REPART Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MAR15788436BR 85885 DHP 06/09/2016 08:35

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Identificador : ME560001280BR

Protocolo: 10604745

Previsão de Entrega: 30/08/2016

Data : 30/08/2016 11:51

Total: R\$ 16,74

Assunto : CIT.470-C/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 470-C/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Srª. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, Secretária à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/53474-0, que trata da Tomada de Contas na ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, referente ao Convênio SEDUC nº 027/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

A Sra.
IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN
SQN 107 Bloco E
s/nº
Aptº 517
Asa Norte
70743050 Brasília
DF

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

182F84D4C5A1AF7C06CEB733A6B01731560E29AE37BFD4EF34F24F98C850E3F75512AEF44CAFAF73675D4999A142ECF3E60C7381C8

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

<<Seu telegrama no. ME560001280, remetido dia 30 de agosto de 2016

destinado a:
 A Sra.
 IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN
 SQN 107 Bloco E, s/nº Aptº 517
 Asa Norte
 Brasília/DF
 70743-050



Foi entregue às 13:10 do dia 30 de agosto de 2016.
 O recibo de entrega foi assinado por: CHARLES CARVALHO

Atenciosamente, CDD BRASILIA ASA NORTE>>

DOBRAR

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA814953675BR 85458 DHP 31/08/2016 09:06	



2404
TCE-PA
52
SEGER

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 470-B/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 49.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 13/09/2016.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

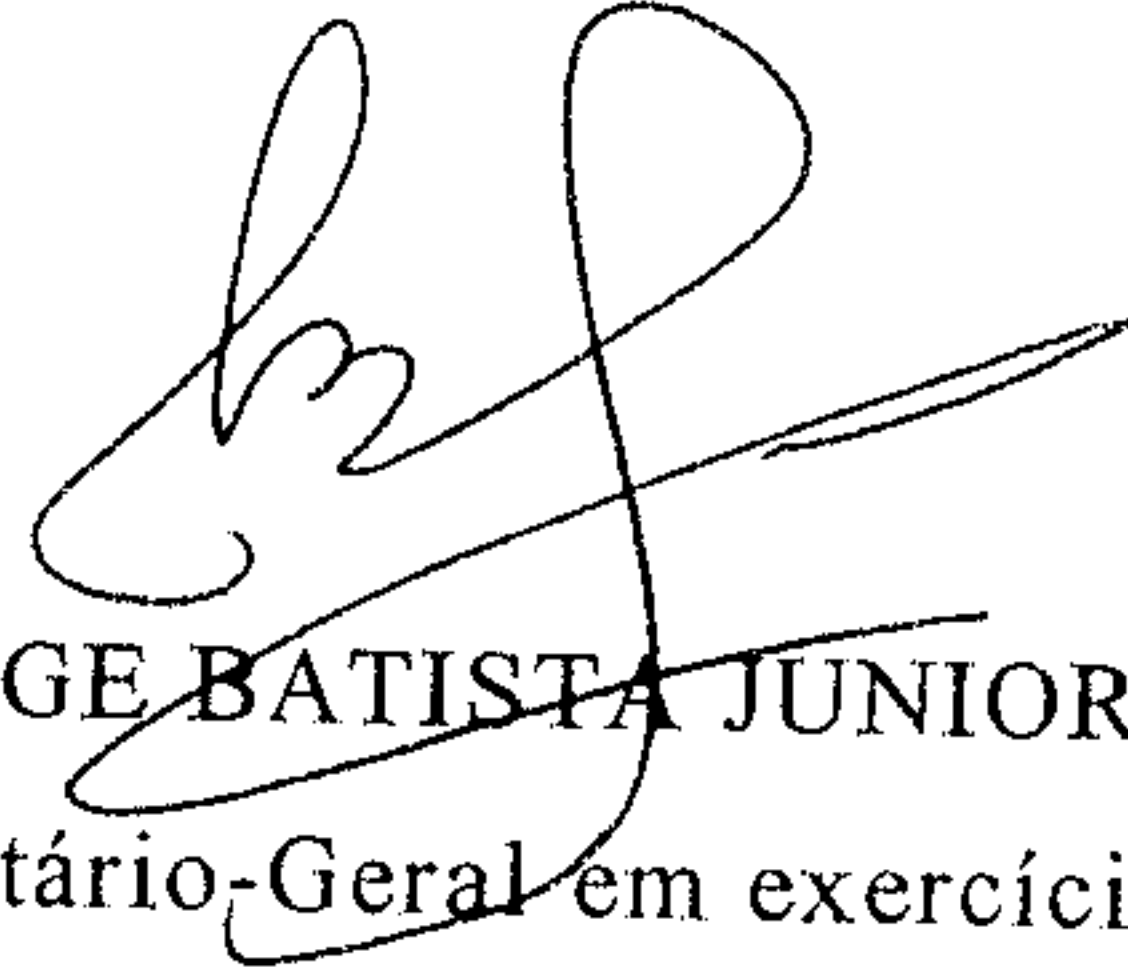


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 470-B/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICIPIO DE BAIÃO, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/53474-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEDUC nº 027/2008.

Belém, 13 de setembro de 2016.



JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.211	14.09.2016



2406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação 470-A/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 47.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.
Em 21/09/2016.


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



2407

CITAÇÃO - Nº 470-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. JOSIEL BARBOSA, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/53474-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICIPIO DE BAIÃO, referente ao Convênio SEDUC nº 027/2008.

Belém, 22 de setembro de 2016.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.217	22.09.2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



2408

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 29/09 e 07/10/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido a Associação da Casa Familiar Rural do Município de Baião e do Sr. Josiel Barbosa, para apresentação de defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 470-A e B/16, publicando no D.O.E. de 14/09 e 22/09/2016, respectivamente. Certifico, ainda, que o prazo da Citação nº 470-C/2016 da Sra. Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, expirou em 14/09/2016 Entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.

Em 19/10/2016.


KARINA ARAÚJO SIMÕES
Secretaria-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.
Em 19/10/2016.


KARINA ARAÚJO SIMÕES
Secretaria-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/10/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/10/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



PARECER MPC - GGCS Nº 268/2016

Processo nº 2013/53474-0

Responsável: Josiel Barbosa

Assunto: Tomada de Contas do Convênio nº 027/2008 – SEDUC

Procedência: Associação da Casa Familiar Rural do Município de Baião

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO. IRREGULARIDADE. DÉBITO. MULTAS.

1. *A inexistência de documentação nos autos que possa atestar a execução do objeto do convênio, bem como a omissão no dever de prestar contas, são práticas nefastas que devem ser punidas pelo TCE-PA mediante o julgamento pela irregularidade das contas, com devolução integral do montante repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, conforme os normativos do Tribunal, além da aplicação das multas inerentes à espécie.*

RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA PESSOA JURÍDICA DESTINATÁRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

2. *Nos termos da Súmula 286 do Tribunal de Contas da União, a pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos públicos feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.*

EMISSÃO DE LAUDO CONCLUSIVO. NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13.989/1995. MULTA.

3. *A ausência de laudo conclusivo descumpra a mens legis da Resolução nº 13.989/1995, ensejando a aplicação de multa-coerção ao gestor do órgão concedente, podendo-lhe ainda ser aplicada a responsabilidade solidária pelo débito, caso assim decida o Tribunal.*

1 ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



I – Relatório

2411

Trata-se da Tomada de Contas do Convênio nº 027/2008 (fls. 14/15), firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Associação da Casa Familiar Rural do Município de Baião, no valor total de R\$ 166.891,00 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais), sendo R\$ 165.891,00 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais) de repasse do Estado e R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de contrapartida.

O convênio esteve vigente de 28/04/2008 a 27/04/2009 e tinha por objeto “a manutenção do suporte técnico-pedagógico da Unidade de Formação – Casa Familiar Rural de Baião”, conforme as Cláusulas Primeira e Sétima do instrumento (fls. 14/14-v).

Instado a apresentar as contas (fls. 03/04), o responsável não o fez.

A concedente, por sua vez, apresentou a documentação de fls. 08/37, no entanto, absteve-se de juntar o laudo conclusivo.

Em seu relatório técnico (fls. 42/44) a 5ª CCG opina pela irregularidade das contas com devolução integral dos recursos repassados – a ser atualizado e acrescido dos juros legais –, com aplicação de multa-sanção (arts. 62 c/c 82 e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 81/2012), e de multa-coerção (art. 83, inciso VII, da mesma Lei). Sugeriu também a aplicação de multa-coerção (art. 83, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE-PA) à gestora da SEDUC à época, Sra. Iracy de Almeida Gallo Ritzmann.

Em despacho de fls. 45, o Relator, Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, determinou a citação do responsável, da entidade conveniente e da ex-gestora da SEDUC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



2412

A citação do responsável não foi consumada, visto que o Sr. Josiel Barbosa não retirou a correspondência na agência dos correios (fls. 46/47), tanto assim, que foi determinada a sua citação por edital (fls. 54/55).

A entidade conveniente também não foi citada, sob a justificativa de estar fora do perímetro urbano (fls. 48/49), de modo que também foi citada por edital (fls. 52/53).

Somente foi realizada a citação da ex-gestora da SEDUC (fls. 50/51).

Não houve apresentação de defesa pelo responsável e pelos interessados, os quais permaneceram inertes (fl. 56).

Após, vieram-me conclusos (fls. 56/57).

É o relatório.

II – Parecer

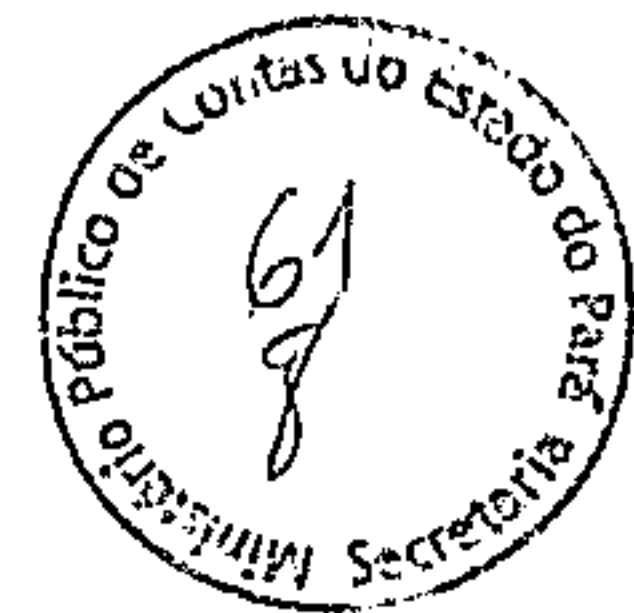
Cumpre-me inicialmente aduzir que restou comprovada a transferência de R\$ 164.791,00 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais) à conveniente, conforme se depreende das ordens bancárias às fls. 24/29 e 33. A responsabilidade pela gestão dos recursos e pela prestação de contas é do Sr. Josiel Barbosa.

Não obstante, o fato é que o responsável não cumpriu com a sua obrigação de prestar contas ao TCE-PA, fazendo com que o Tribunal viesse a tomar-lhe as contas, as quais foram autuadas em 03/12/2013.

Com efeito, apesar de a concedente ter atendido à notificação da Corte de Contas, não há nos autos qualquer documento comprobatório da utilização ou devolução dos recursos estaduais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



2413

Assim, muito embora esteja comprovado que houve o repasse, não há como se afirmar que o objeto do convênio foi concluído, ou mesmo que a realização do projeto de “manutenção do suporte técnico-pedagógico da Unidade de Formação – Casa Familiar Rural de Baião” de fato ocorreu, e muito menos que se deu com os recursos repassados pelo Convênio nº 027/2008 – SEDUC, isto é, faltam as provas necessárias a caracterizar o nexo de causalidade entre o que foi repassado pela Fazenda Estadual e o objeto pactuado.

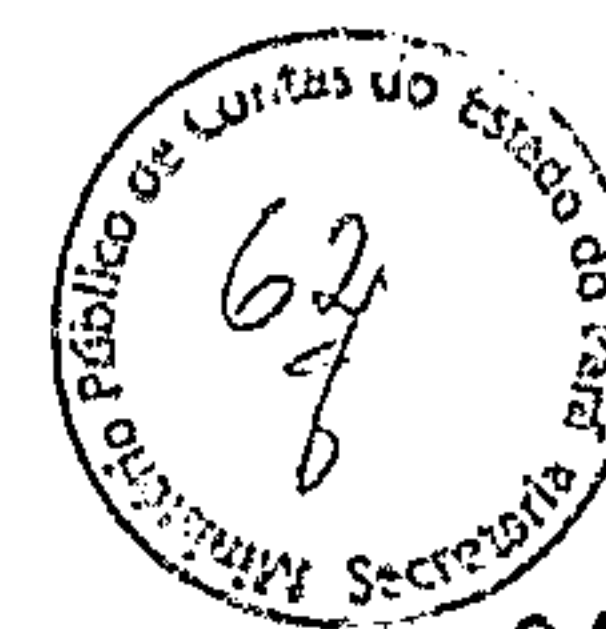
Desta feita, entendo caracterizadas a “omissão no dever de prestar contas” e o “dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico”, ensejando, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar nº 81/2012, o julgamento pela irregularidade das contas com devolução integral dos recursos repassados, devidamente atualizados e acrescidos dos consectários legais.

Devem ainda ser aplicadas ao Sr. Josiel Barbosa as multas-sanção previstas no art. 62 c/c art. 82 e art. 83, inciso III da Lei Complementar nº 81/2012 e a multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII da mesma lei, em razão deste não ter prestado contas ao Tribunal.

Outrossim, considerando o montante imputado ao responsável e a possibilidade de sua reduzida capacidade financeira para fazer face ao débito, bem como que a regra da responsabilidade solidária visa a proteger melhor a satisfação do crédito, o Ministério Público de Contas entende ser **cabível a aplicação da Súmula 286 do Tribunal de Contas da União (TCU)**, segundo a qual “a pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



2414

com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos”.

À Sra. Iracy de Almeida Gallo Ritzmann (ex-gestora da SEDUC), tendo em vista a ausência do laudo conclusivo, deve ser aplicada a multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII, da Lei Complementar nº 81/2012.

Por fim, vale lembrar que caso esta Corte de Contas entenda cabível a **responsabilização solidária** da ex-gestora da SEDUC – Art. 2º da Resolução TCE/PA nº 13.989/1995 –, far-se-á necessária nova citação da Sra. Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Com efeito, com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil (NCPC), em 18 de março de 2016, principalmente quando se tratar de multa-sanção e/ou penalidade que leve à devolução de valores, o cuidado necessita ser maior com o contraditório e com a ampla defesa. Isto porque o NCPC é mais somente uma norma subsidiária ao processo administrativo, conforme nos ensinam Leonardo Ferres da Silva Ribeiro, Maria Lúcia Lins Conceição, Rogerio Licastro Torres de Mello, Teresa Arruda Alvim Wambier ao comentar o art. 15 do NCPC:

“o legislador disse menos do que queria. Não se trata somente de aplicar as normas processuais aos processos administrativos, trabalhistas e eleitorais quando não houver normas, nestes ramos do direito, que resolvam a situação. A aplicação subsidiária ocorre também em situações nas quais não há omissão. Trata-se, como sugere a expressão ‘subsidiária’, de uma possibilidade de enriquecimento, de leitura de um dispositivo sob outro viés, de extrair-se da norma processual eleitoral, trabalhista ou administrativa um sentido diferente, iluminado pelos princípios fundamentais



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



2415

do processo civil". (Primeiros comentários ao Novo Código de Processo Civil. Artigo por artigo. São Paulo: RT, 2015, p. 75).

Nesse sentido, as regras e os princípios gerais trazidos no NCPD podem e devem ser aplicados nos processos administrativos. Dentro dessa ótica, chamo a atenção para os arts. 5º, 6º e 10 da nova norma processual. E, por ser oportuno, os transcreverei colocando em seguida anotações de doutrinadores de renome.

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

"(...) No campo processual, em face do modelo constitucional de processo e de sua evidente decorrência do devido processo legal, a boa-fé induz a adoção de comportamentos que não quebrem a proteção da confiança e que obstem o recorrente comportamento não cooperativo de todos os sujeitos processuais, sejam os dos juízes mediante voluntarismos e de decisionismos, sejam os das partes e advogados, mediante, v.g., estratégias com a finalidade de atrasar o curso do procedimento". (Novo CPC – Fundamentos e sistematização/Humberto Theodoro Júnior, Dierle Nunes, Alexandre Melo Franco Bahia, Flávio Quinaud Pedron – 2. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 185-187, 201).

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

"O art. 6º do novo CPC trata do 'princípio da cooperação', querendo estabelecer um modelo de processo cooperativo – nitidamente inspirado no modelo constitucional – vocacionado à prestação efetiva da tutela jurisdicional, com ampla participação de todos os sujeitos processuais, do início ao fim da atividade jurisdicional. (...) Não se trata, portanto, de envolvimento apenas entre as partes (autor e réu), mas também de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



2416

eventuais terceiros intervenientes (em qualquer uma das diversas modalidades de intervenção de terceiros), do próprio magistrado, de auxiliares da Justiça e, evidentemente, do próprio Ministério Público quando atue na qualidade de fiscal da ordem jurídica.”. (Bueno, Cassio Scarpinella – Novo Código de Processo Civil anotado/Cassio Scarpinella Bueno. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 45).

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

“ (...) A norma exige que as partes sejam ouvidas previamente. É possível interpretar a palavra mais amplamente para se referir aos terceiros, assim entendido também o Ministério Público quando atuante na qualidade de fiscal da ordem jurídica? A resposta só pode ser positiva porque, a insistência nunca é demasiada, o contraditório deriva diretamente do ‘modelo constitucional do direito processual civil’, sendo mera expressão redacional sua a contida no dispositivo anotado. Cabe destacar, por fim, que a palavra ‘fundamento’ empregada pelo dispositivo não está sendo usada como sinônimo de ‘causa de pedir’. O art. 10 não está a autorizar que a causa de pedir seja alterada pelo magistrado desde que as partes sejam previamente ouvidas. À hipótese, prevalece a vedação expressa do art. 141 e, de forma mais ampla, do princípio da vinculação do juiz ao pedido, preservado pelo novo CPC. Por isso mesmo, importa compreender ‘fundamento’ de forma ampla, a título de ‘argumento’ ou de ‘razões’ aptas para justificar a decisão a ser tomada pelo magistrado. É sobre esse argumento (ou essas razões) que as partes devem ser ouvidas. Após sua discussão específica, segue-se a decisão”. (Bueno, Cassio Scarpinella –



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



Novo Código de Processo Civil anotado/Cassio Scarpinella Bueno. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 47-48).

É como penso.

É como opino.

III – Conclusão

Diante do exposto, por entender configurada a “omissão no dever de prestar contas” e o “dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico”, o Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE/PA), opina pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Josiel Barbosa, com imputação do débito de R\$ 164.791,00 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais), a ser devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, em solidariedade com a Associação da Casa Familiar Rural do Município de Baião (Súmula nº 286 do TCU), sem prejuízo da aplicação das multas-sanção previstas no art. 62 c/c art. 82 e art. 83, inciso III da mesma lei.

No que concerne à omissão na Prestação de Contas – obrigação do responsável à época (art. 151, do Ato nº 24/1994) –, sugiro que seja aplicada ao Sr. Josiel Barbosa, a multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII, da atual LOTCE/PA.

À Sra. Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, então gestora da SEDUC, sugere-se a aplicação da multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII, da Lei Complementar nº 81/2012, pelo descumprimento da Resolução TCE/PA nº 13.989/1995, podendo-lhe ainda ser aplicada a responsabilização solidária pelo débito (artigo 2º da referida Resolução).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

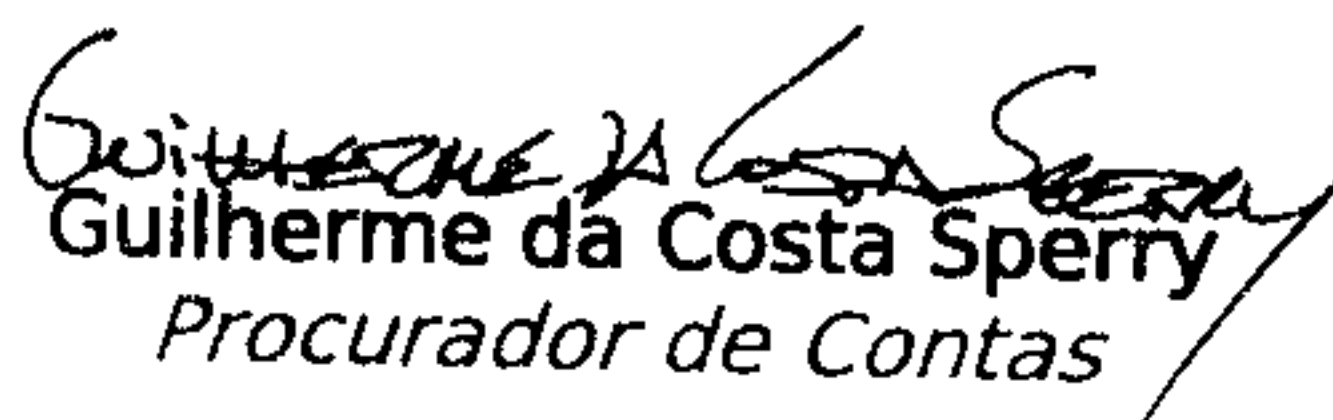


2418

Por fim, vale lembrar mais uma vez que caso esta Corte de Contas entenda cabível a **responsabilização solidária** pelo débito à ex-gestora da SEDUC – Art. 2º da Resolução TCE/PA nº 13.989/1995 –, **far-se-á necessária nova citação da Sra. Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa.**

É o parecer.

Belém, 07 de novembro de 2016.


Guilherme da Costa Sperry
Procurador de Contas

2419



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 07/11/2016

S. Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

62
2420

PROCESSO Nº 2013/53474-0

- À **Secretaria Geral** para as devidas providências.

Em, 08/11/16.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ademar Tavares de Melo Neto', written over a horizontal line.

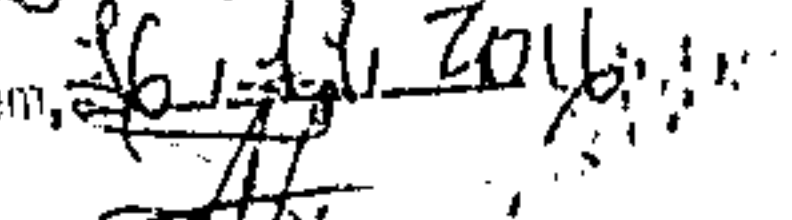
Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico-GP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

TERMO DE REMESSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)
Conselheiro(a) Juliano Coelho
Relator(a), para constar, lavro o presente termo.

Belém,

16/11/2016

Secretaria Geral

87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

2422

Processo n. 2013/53474-0

Ante às constatações apresentadas no opinativo do Douro Parquet de Contas (fls. 66), corrobora-se ao pleito para nova citação da ex-Secretária da Seduc, **Iracy de Almeida Gallo Ritzmann**, para, caso queira, apresentar razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ademais, verifica-se que a citação encaminhada a Josiel Barbosa não lhe fora entregue, fl. 47. Contudo, ao consultar o sistema interno desta Corte de Contas, nota-se que a comunicação não foi enviada ao endereço atualizado, que corresponde àquele apresentado no termo de convênio. Logo, cite-se **Josiel Barbosa**, no hodierno domicílio, para, caso queira, apresentar razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, visualiza-se que a citação destinada à Associação da Casa Familiar Rural do Município de Baião não lhe fora entregue, fl. 49, tendo sido de imediato citada por meio de edital, fl. 53. Em observância aos pilares do contraditório e da ampla defesa, aproveite-se o ensejo e reitere-se a citação à **Associação da Casa Familiar Rural do Município de Baião** no endereço constante do termo de convênio, consoante o disposto no item 2, fl. 45.

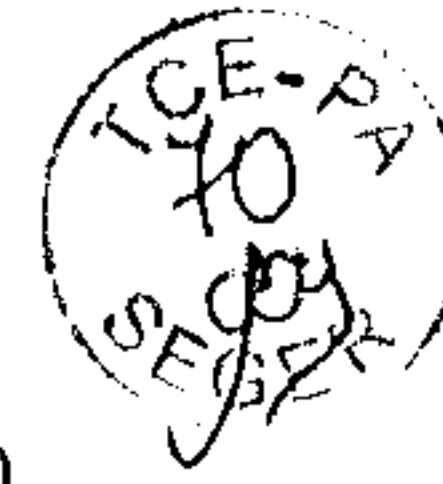
Apresentadas as razões de justificativa, remetam-se os autos à SECEX. Em seguida, conclusos.

Transcorridos *in albis* os prazos para defesa, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Belém, 16 de dezembro de 2016.


Julival Silva Rocha
Conselheiro Substituto



Identificador : ME595952665BR Protocolo: 11354817 Previsão de Entrega: 23/06/2017
Data : 22/06/2017 12:47
Assunto : CIT.212-A/17 Total: R\$ 17,99

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 212-A/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/53474-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEDUC nº 027/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinlino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO DA CASA F.R.DO MUNICIPIO DE BAIÃO Rodovia Transcarnetá s/nº Km 88 Zona Rural 68465000 Baião PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

74D984B89BD767FBC93EF193EBEFA435ED6E0DE2DB5432B3EA4FC44FA76C36400515DAF6946C286BE4F707C25E04418209D210D8399



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capital e regiões metropolitanas), 0800 7257202 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME595952665, remetido dia 22 de junho de 2017 destinado a:

2424



A
ASSOCIAÇÃO DA CASA F.R.DO MUNICIPIO DE BAIÃO
Rodovia Transcarnetá, s/nº Km 88
Zona Rural
Baião/PA
68465-000

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 26/06/2017 às 08:30 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC BAIÃO>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO n.º 312-A	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA854255425BR 96693 DHP 27/06/2017 09:00



Identificador : ME595952688BR Protocolo: 11354817 Previsão de Entrega: 22/06/2017
Data : 22/06/2017 12:47
Assunto : CIT.212-B/17 Total: R\$ 17,99

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 212-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor JOSIEL BARBOSA, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/53474-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação da Casa Familiar Rural do Município de Baião, referente ao Convênio SEDUC nº 027/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. JOSIEL BARBOSA Vila Transcametá s/nº Trafo 5010 68400000 Cametá PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

2997932187269341DD063C5680427DEFEC7242E52658F8B66CAFD6B4976B0BC3C46046AB1A8F29E4D004DDF5D91D1BA541C2AD1B33



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2426

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME595952688, remetido dia 22 de junho de 2017

destinado a:

Ao Sr.

JOSIEL BARBOSA

Vila Transcemetá, s/nº

Trafo 5010

Cametá/PA

68400-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 29/06/2017 às 08:59 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC CAMEA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO <i>77-330-13</i>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA854842023BR 97196 DHP 30/06/2017 09:00



Identificador : ME595952674BR Protocolo: 11354817 Previsão de Entrega: 22/06/2017
Data : 22/06/2017 12:47 Total: R\$ 17,99
Assunto : C.A.233/17

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 233/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a Senhora IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, Secretária à época da SEDUC, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/53474-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, referente ao Convênio SEDUC nº 027/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585
Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

A Sra.
IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN
SQN 107 Bloco E
s/nº
Apº 517
Asa Norte
70743050 Brasília
DF

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00C32D10C5E59EE3165BE4432D6499ABFF285CB7451DF22A4A7D3A6F64112BF0A4739703FE5A7B7A74271E75F586635DCB9F7DDCB7



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257202 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2428


CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME595952674, remetido dia 22 de junho de 2017
destinado a:
A Sra.
IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN
SQN 107 Bloco E, s/nº Aptº 517
Asa Norte
Brasília/DF
70743-050



Foi entregue às 13:25 do dia 22 de junho de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: EDMILSON JACARANDÁ

Atenciosamente, CDD BRASILIA ASA NORTE>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	RECEBENTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1335 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA853798439BR 95913  DHP 23/06/2017 09:08



2429

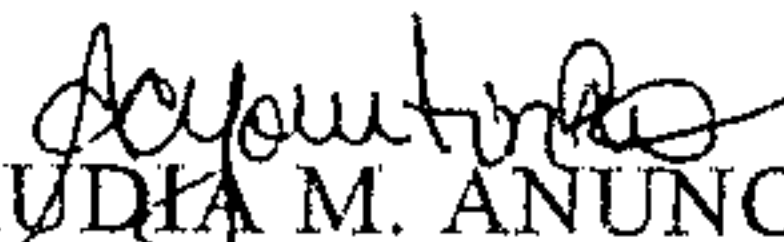
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário das Citações nº 212-A,B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 71,73

Diante disso, as Citações será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em, 27/06/2017.


ANA CLÁUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



2430

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

CITAÇÃO - Nº 212-A/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/53474-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEDUC nº 027/2008.

Belém, 27 de junho de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.404	29.06.2017



2431

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

CITAÇÃO - Nº 212-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor JOSIEL BARBOSA, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/53474-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação da Casa Familiar Rural do Município de Baião, referente ao Convênio SEDUC nº 027/2008.

Belém, 27 de junho de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.404	29.06.2017



2432

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 18/07/2017, o prazo de quinze (15) dias concedidos a Associação da Casa Familiar Rural do Município de Baião e ao senhor Josiel Barbosa, para apresentarem defesa nos presentes autos, conforme citações 212-A/2017 e 212-B/2017 respectivamente, publicados no D.O.E. de 29.06.2017. Informo ainda que, a Comunicação de Audiência nº 233/2017 da senhora Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, expirou em 10/07/2017. Entretanto não houve apresentação de razões de justificativas, até a presente data

Em, 20/07/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral

REMESSA

Ao Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Em, 20/07/2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

2433

Processo n. 2013/53474-0

Tendo em vista a excepcionalidade da citação por edital (art. 212 RITCE/PA) e com lastro no art. 59, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, remetam-se os autos à Secretaria Geral para a adoção das medidas constantes nos arts. 6º e 7º da Resolução TCU n. 170, de 30.6.2004, aplicável subsidiariamente nos processos desta e. Corte de Contas, a teor do art. 290 do RITCE/PA; porquanto as correspondências de fls. 70 e 72 foram devolvidas com a informação de não procurado (fls. 71 e 73).

Após, conclusos.

Belém, 27 de setembro de 2017.


Julival Silva Rocha
Conselheiro Substituto



2434

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que os destinatários das **COMUNICAÇÕES** abaixo não foram localizados nos endereços constante dos autos e/ou no banco de dados da Receita Federal do Brasil, conforme informações dos Correios às fls. 71 e 73. Certifico ainda, que as consultas realizadas pela Controladoria de Assuntos Estratégicos a outros cadastros mantidos por instituições públicas ou privadas que poderiam oferecer subsídios à obtenção dos endereços dos destinatários restaram infrutíferas.

Diante disso, e considerado que referidas **COMUNICAÇÕES** também foram realizadas por edital, publicados no Diário Oficial do Estado (fls. 77 e 78), nos termos previstos no inciso IV, art. 211, e art. 212 do Regimento Interno do TCE-PA, encaminho os autos a consideração do Excelentíssimo Senhor Relator.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

TIPO DE COMUNICAÇÃO		
	Número	Fls.
Citação	212-A/2017	70
Citação	212-B/2017	72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

82
99
2435

Processo n. 2013/53474-0

Versam os autos sobre a Tomada de Contas do Convênio n. 27/2008-Seduc (fls. 14/22), celebrado entre o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – Seduc e a Associação da Casa Familiar Rural do Município de Baião, sob a responsabilidade de **Josiel Barbosa**, com repasse do montante de R\$164.791,00 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa um reais).

O ajuste teve por objetivo a manutenção do suporte técnico-pedagógico da Unidade de Formação – Casa Familiar Rural de Baião, com vigência no período de 28.4.2008 a 27.4.2009 (fl. 14v).

A Secretaria de Controle Externo - Secex (fls. 42-47), ante a omissão no dever de prestar contas e a ausência de lastro probatório da aplicação dos recursos convencionais, manifestou-se pela irregularidade das contas, com devolução integral da quantia repassada à entidade conveniente, sem prejuízo da aplicação de multas pelo débito e pela instauração da tomada de contas.

Sugeriu, outrossim, a imposição de multa à Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, Secretária da Seduc à época, em razão da não emissão do laudo conclusivo do convênio.

Oportunizado o exercício do contraditório (fls. 45-56), não houve a apresentação de defesa.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas - MPC (fl. 58-66), na linha do relatório da Secex, opinou pela irregularidade das contas, sem prejuízo da aplicação de multas. No entanto, ao seu ver, também devem responder pelo débito, em regime de solidariedade, a pessoa jurídica conveniente e a ex-titular da Seduc, Iracy de Almeida Gallo Ritzmann.

Por fim, sustentou a imposição de multa-coerção à ex-Secretária da Seduc, pelo descumprimento da Resolução TCE/PA n. 13.989/1995.

Na sequência (fls. 69-81), tendo em vista as inovações consignadas no parecer ministerial, concedeu-se nova oportunidade para o exercício do direito de defesa. Contudo, os prazos estipulados transcorreram em branco.

É o relatório.

Belém, 14 de novembro de 2017.


Julival Silva Rocha
Conselheiro Substituto



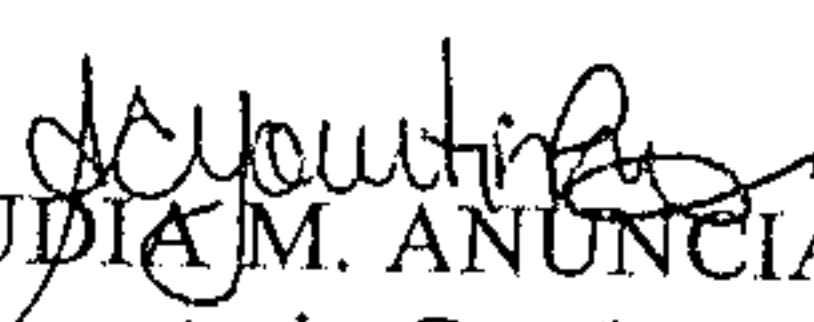
2436

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls. 71, 73) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação de julgamento nº 636-A,B,C/2017 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 20/11/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



2437

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 636-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor JOSIEL BARBOSA, Presidente à época, de que no dia 28.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/53474-0, que trata da Tomada de Contas instaurada da ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, referente ao Convênio SEDUC nº 027/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de novembro de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.502	22/11/2017



2438

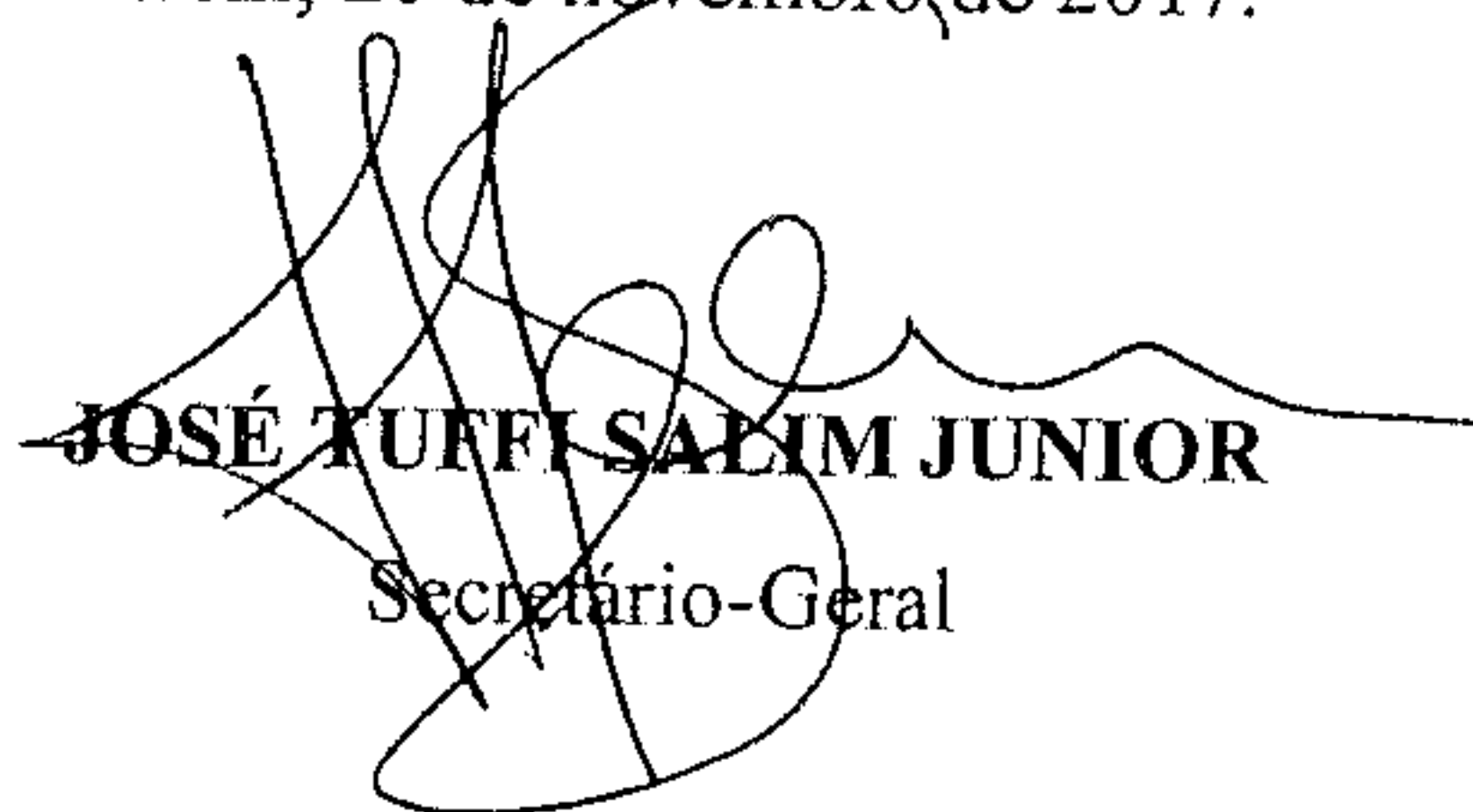
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 636-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE BALÃO, de que no dia 28.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/53474-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEDUC nº 027/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de novembro de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

judgmodelo - tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.502	22/11/2017

86
2439



Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME612666526BR Protocolo: 11762915 Previsão de Entrega: 21/11/2017
Data : 20/11/2017 17:54 Total: R\$ 18,12
Assunto : JULG.636-C/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 636-C/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, Secretária à época da SEDUC, de que no dia 28.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/53474-0, que trata da Tomada de Contas instaurada da ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, referente ao Convênio SEDUC nº 027/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 20 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN SQN 107 Bloco E s/nº Apº 517 Asa Norte 70743050 Brasília DF

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

12D995CE3D8C23D9C6F7EFA8C01F4E1A760B111A787F27AA82CA44573E18CDF894F5374451F50ECA1E724804CF5FD7366797BC35



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2440

84
99


CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME612666526, remetido dia 20 de novembro de 2017 destinado a:
A Sra.
IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN
SQN 107 Bloco E, s/nº Aptº 517
Asa Norte
Brasília/DF
70743-050

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 21/11/2017 às 10:43 Motivo da não entrega: Mudou-se
Observação:

Atenciosamente, CDD BRASILIA ASA NORTE>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA872132317BR 2395  DHP 22/11/2017 07:13



2441

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 636-C/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Senhora **IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN**, Secretária à época da SEDUC, de que no dia 28.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/53474-0, que trata da Tomada de Contas instaurada da ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, referente ao Convênio SEDUC nº 027/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

judgmodelo - tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.502	22/11/2017



Processo n. 2013/53474-0

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. IRREGULARIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DA PESSOA JURÍDICA CONVENIENTE, DO SEU REPRESENTANTE E DO FISCAL. DÉBITO. MULTAS.

1. A ausência da prestação de contas, conjugada à inexistência nos autos de suporte probatório do emprego dos recursos convencionais resulta na presunção de dano ao erário e, por conseguinte, torna exigível o ressarcimento ao concedente da quantia repassada, sem prejuízo da aplicação de multa-coerção, pela omissão no dever de prestar contas, e multa-sanção proporcional ao débito.
2. A pessoa jurídica conveniente responde, solidariamente, pelo débito decorrente de irregularidade na prestação de contas do convênio, conforme se infere da interpretação conjunta dos artigos 70, parágrafo único e 71, inciso II, parte final da Constituição República.
3. A ausência do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto conveniado resulta na responsabilização solidária do agente público encarregado desses misteres.

Proposta de Decisão:

De início, observa-se que não houve a devida prestação das contas convencionais. Tampouco, foram carreados aos autos quaisquer elementos que evidenciem o correto emprego das verbas estaduais em questão, o que faz presumir o dano ao erário e, por conseguinte, torna exigível o ressarcimento ao concedente da quantia repassada, sem prejuízo da aplicação de multa-coerção, pela omissão no dever de prestar contas, e multa-sanção, pela irregularidade com débito.

Verifica-se, na linha do parecer ministerial, que é cabível a responsabilização solidária da pessoa jurídica conveniente e de seu representante, porquanto ambos assumiram perante o concedente a obrigação de alcançar a finalidade convencional e de prestar as respectivas contas, na forma e no tempo ajustados, de modo que estão sujeitos às disposições dos artigos 70, parágrafo único e 71, inciso II, parte final da Constituição da República.

Nesse diapasão, vale consignar que esta Corte de Contas já reconheceu esse regime de responsabilização em casos análogos, consoante se observa nos Acórdãos ns. 55.766/2016, 55.822/2016, 56.246/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

90
9/11

2443

e 56.393/2017. Nesse mesmo sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme consolidado na Súmula 286, do seguinte teor:

"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos."

De igual modo, entende-se necessária a responsabilização solidária da ex-titular da Seduc, Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, porquanto não restaram demonstrados nos autos o acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio, os quais são imprescindíveis para a confirmação do atingimento da finalidade pactuada, além de contribuir para evitar falhas na execução dos convênios. Nesse sentido, o Ministro José Múcio Monteiro do Tribunal de Contas da União, em trecho de voto-vencedor, ressaltou que:

[...] Toda verba pública está amarrada a uma finalidade pública. Portanto, o gestor que aprova a concessão de dinheiro público, sob o compromisso de aplicação em determinado fim, tem o dever de verificar a regularidade do uso, ainda que por terceiros, porque ele também responde pelo valor enquanto não haja prova de que foi bem direcionado, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92 e no art. 93 do Decreto-lei nº 200/67.

[...]

19. Convém registrar, por último, que a responsabilidade dos ex-dirigentes da Seter/DF, pela sua omissão na fiscalização do efetivo uso dos recursos públicos que liberaram, foi rediscutida e confirmada pelo TCU, por maioria, nos recentes Acórdãos nºs 333 e 479/2010-Plenário. (TCU, Acórdão n. 565/2010, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, j. 24.3.2010)

Vale lembrar que este E. Colegiado já impôs responsabilização solidária pelo débito ao agente público encarregado pela fiscalização de convênio, conforme se depreende dos Acórdãos ns. 53.271/2014 e 54.779/2015.

Ante o exposto, proponho que as contas do Convênio Seduc n. 27/2008 sejam julgadas IRREGULARES, condenando solidariamente Josiel Barbosa, Associação da Casa Familiar Rural do Município de Baião e Iracy de Almeida Gallo Ritzmann à devolução do valor de R\$ 164.791,00 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais), acrescidos dos consectários legais, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d" c/c art. 62, da Lei Complementar Estadual n. 81/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

2444

91
JS

Proponho, ademais, a aplicação individualizada de multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito a Josiel Barbosa, Associação da Casa Familiar Rural do Município de Baião e Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, nos termos dos arts. 82 da LOTCE/PA e 242 do RITCE/PA;

Proponho, ainda, a aplicação, individualmente, da multa de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) a Josiel Barbosa, pela instauração a tomada de contas, e a Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, pela não emissão do Laudo Conclusivo.

Por fim, tendo em vista que a não prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa (art. 11, VI, da Lei n. 8.429/1992), proponho que seja determinado o envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado.

Belém, 14 de novembro de 2017.


Julival Silva Rocha
Conselheiro Substituto



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 57.114

(Processo nº. 2013/53474-0)



2445

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 027/2008.

Responsável/Interessado: JOSIEL BARBOSA e a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento)

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. IRREGULARIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DA PESSOA JURÍDICA CONVENIENTE, DO SEU REPRESENTANTE E DO FISCAL. DÉBITO. MULTAS.

1. A ausência da prestação de contas, conjugada à inexistência nos autos de suporte probatório do emprego dos recursos convenientes resulta na presunção de dano ao erário e, por conseguinte, torna exigível o ressarcimento ao concedente da quantia repassada, sem prejuízo da aplicação de multa-coerção, pela omissão no dever de prestar contas, e multa-sanção proporcional ao débito.

2. A pessoa jurídica conveniente responde, solidariamente, pelo débito decorrente de irregularidade na prestação de contas do convênio, conforme se infere da interpretação conjunta dos artigos 70, parágrafo único e 71, inciso II, parte final da Constituição República.

3. A ausência do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto conveniado resulta na responsabilização solidária do agente público encarregado desses misteres.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA:
Processo: 2013/53474-0.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Versam os autos sobre a Tomada de Contas do Convênio n. 27/2008-Seduc (fls. 14/22), celebrado entre o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – Seduc e a Associação da Casa Familiar Rural do Município de Baião, sob a responsabilidade de Josiel Barbosa, com repasse do montante de R\$164.791,00 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais).

O ajuste teve por objetivo a manutenção do suporte técnico-pedagógico da Unidade de Formação – Casa Familiar Rural de Baião, com vigência no período de 28.4.2008 a 27.4.2009 (fl. 14v).

A Secretaria de Controle Externo - Secex (fls. 42-47), ante a omissão no dever de prestar contas e a ausência de lastro probatório da aplicação dos recursos convencionais, manifestou-se pela irregularidade das contas, com devolução integral da quantia repassada à entidade conveniente, sem prejuízo da aplicação de multas pelo débito e pela instauração da tomada de contas.

Sugeriu, outrossim, a imposição de multa à Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, Secretária da Seduc à época, em razão da não emissão do laudo conclusivo do convênio.

Oportunizado o exercício do contraditório (fls. 45-56), não houve a apresentação de defesa.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas - MPC (fl. 58-66), na linha do relatório da Secex, opinou pela irregularidade das contas, sem prejuízo da aplicação de multas. No entanto, ao seu ver, também devem responder pelo débito, em regime de solidariedade, a pessoa jurídica conveniente e a ex-titular da Seduc, Iracy de Almeida Gallo Ritzmann.

Por fim, sustentou a imposição de multa-coerção à ex-Secretária da Seduc, pelo descumprimento da Resolução TCE/PA n. 13.989/1995.

Na sequência (fls. 69-81), tendo em vista as inovações consignadas no parecer ministerial, concedeu-se nova oportunidade para o exercício do direito de defesa. Contudo, os prazos estipulados transcorreram em branco.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO:

De início, observa-se que não houve a devida prestação das contas convencionais. Tampouco, foram carreados aos autos quaisquer elementos que evidenciem o correto emprego das verbas estaduais em questão, o que faz presumir o dano ao erário e, por conseguinte, torna exigível o ressarcimento ao concedente da quantia repassada, sem prejuízo da aplicação de multa-coerção, pela omissão no dever de prestar contas, e multa-sanção, pela irregularidade com débito.

Verifica-se, na linha do parecer ministerial, que é cabível a responsabilização solidária da pessoa jurídica conveniente e de seu representante, porquanto ambos assumiram perante o concedente a obrigação de alcançar a finalidade convencional e de prestar as respectivas contas, na forma e no tempo ajustados, de modo que estão sujeitos às disposições dos artigos 70, parágrafo único e 71, inciso II, parte final da Constituição da República.



Tribunal de Contas do Estado do Pará



2447

Nesse diapasão, vale consignar que esta Corte de Contas já reconheceu esse regime de responsabilização em casos análogos, consoante se observa nos Acórdãos ns. 55.766/2016, 55.822/2016, 56.246/2016 e 56.393/2017. Nesse mesmo sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme consolidado na Súmula 286, do seguinte teor:

“A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.”.

De igual modo, entende-se necessária a responsabilização solidária da ex-titular da Seduc, Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, porquanto não restaram demonstrados nos autos o acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio, os quais são imprescindíveis para a confirmação do atingimento da finalidade pactuada, além de contribuir para evitar falhas na execução dos convênios. Nesse sentido, o Ministro José Múcio Monteiro do Tribunal de Contas da União, em trecho de voto-vencedor, ressaltou que:

[...] Toda verba pública está amarrada a uma finalidade pública. Portanto, o gestor que aprova a concessão de dinheiro público, sob o compromisso de aplicação em determinado fim, tem o dever de verificar a regularidade do uso, ainda que por terceiros, porque ele também responde pelo valor enquanto não haja prova de que foi bem direcionado, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, do art. 16, § 3º, da Lei nº. 8.443/92 e no art. 93 do Decreto-lei nº. 200/67.

[...]

19. Convém registrar, por último, que a responsabilidade dos ex-dirigentes da Seter/DF, pela sua omissão na fiscalização do efetivo uso dos recursos públicos que liberaram, foi rediscutida e confirmada pelo TCU, por maioria, nos recentes Acórdãos nºs 333 e 479/2010-Plenário. (TCU, Acórdão n. 565/2010, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, j. 24.3.2010)

Vale lembrar que este E. Colegiado já impôs responsabilização solidária pelo débito ao agente público encarregado pela fiscalização de convênio, conforme se depreende dos Acórdãos ns. 53.271/2014 e 54.779/2015.

Ante o exposto, proponho que as contas do Convênio Seduc n. 27/2008 sejam julgadas IRREGULARES, condenando solidariamente Josiel Barbosa, Associação da Casa Familiar Rural do Município de Baião e Iracy de Almeida Gallo Ritzmann à



2448

Tribunal de Contas do Estado do Pará

devolução do valor de R\$ 164.791,00 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais), acrescidos dos consectários legais, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d" c/c art. 62, da Lei Complementar Estadual n. 81/2012.

Proponho, ademais, a aplicação individualizada de multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito a Josiel Barbosa, Associação da Casa Familiar Rural do Município de Baião e Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, nos termos dos arts. 82 da LOTCE/PA e 242 do RITCE/PA;

Proponho, ainda, a aplicação, individualmente, da multa de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) a Josiel Barbosa, pela instauração a tomada de contas, e a Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, pela não emissão do Laudo Conclusivo.

Por fim, tendo em vista que a não prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa (art. 11, VI, da Lei n. 8.429/1992), proponho que seja determinado o envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, e nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d" c/c os art. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. JOSIEL BARBOSA, Presidente à época, CPF:118.281.292-91, e ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, CNPJ:08.631.842/0001-53, e a Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, Secretária à época da SEDUC, CPF:208.367.322-00, à devolução aos cofres públicos no valor de R\$164.791,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos e noventa e um reais) devidamente corrigido monetariamente a partir de 04/07/2008 e acrescido de juros de mora até a data do seu efetivo recolhimento;

2-Aplicar individualmente ao Sr. JOSIEL BARBOSA, ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO e a Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, multa de R\$62.998,24 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, devidamente corrigido¹;

3-Aplicar individualmente a multa no valor de R\$906,00 (novecentos e seis reais) ao Sr. JOSIEL BARBOSA, pela instauração da Tomada de Contas, e a Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, pela não emissão do Laudo Conclusivo;

4-Determinar o envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para recolhimento das multas aplicadas ao disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida

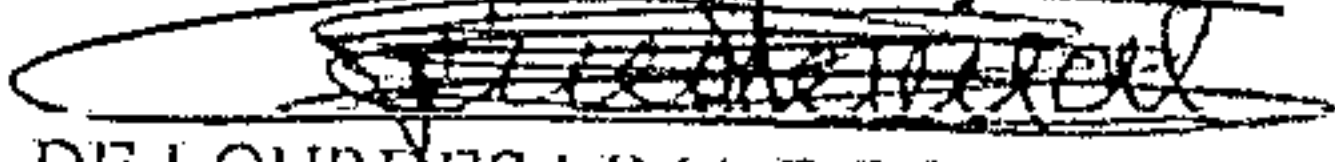
¹ Valor atualizado na forma prevista no art. 62 da Lei Complementar n.º 081, de 26/04/2012, até a data deste julgamento.

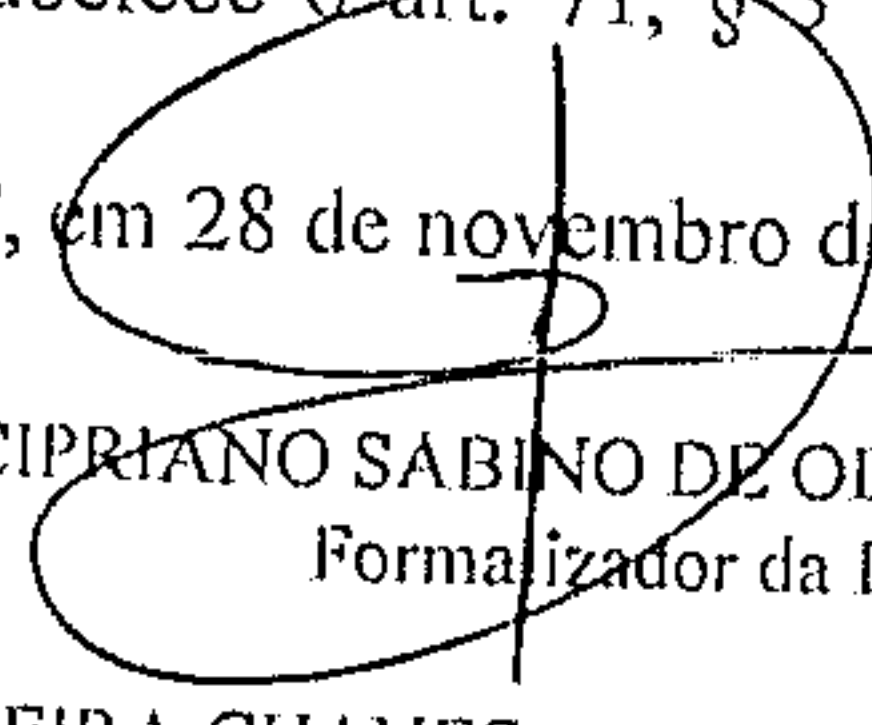


Tribunal de Contas do Estado do Pará

líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 28 de novembro de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Formalizador da Decisão

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.
MS/0100826



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

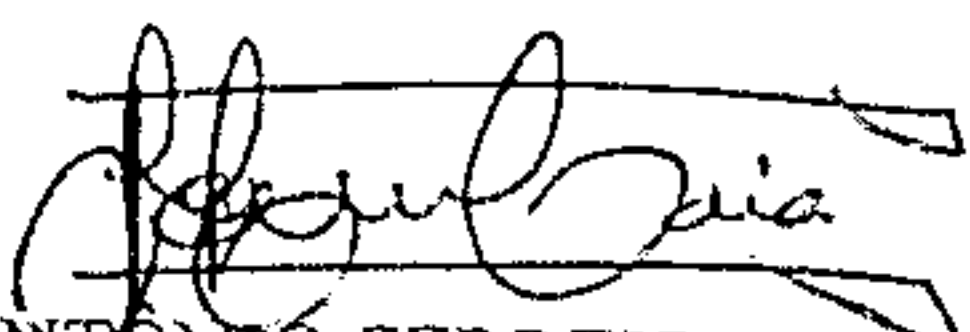
2450



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57 114, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 28/11/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 11/01/2018

Belém, 10/01/2018


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



2451

Ofício nº. 03499/2017/SEGER-TCE

Belém, 12/10/2018.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSIEL BARBOSA
Presidente à época da Associação da Casa Familiar Rural do Município de Baião
Vila Transcametá, S/Nº. – Trafo 5010
68.400-000 Cametá-Pa

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.114, sessão ordinária de 28/11/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2013/53474-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

MS/

JT293477263BR
POSTAGEM: 16/10/18
Gyri-f S.W.R.

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
SEÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

2452



Ofício nº. 03500/2017/SEC-TCE

Belém, 12/10/2018.

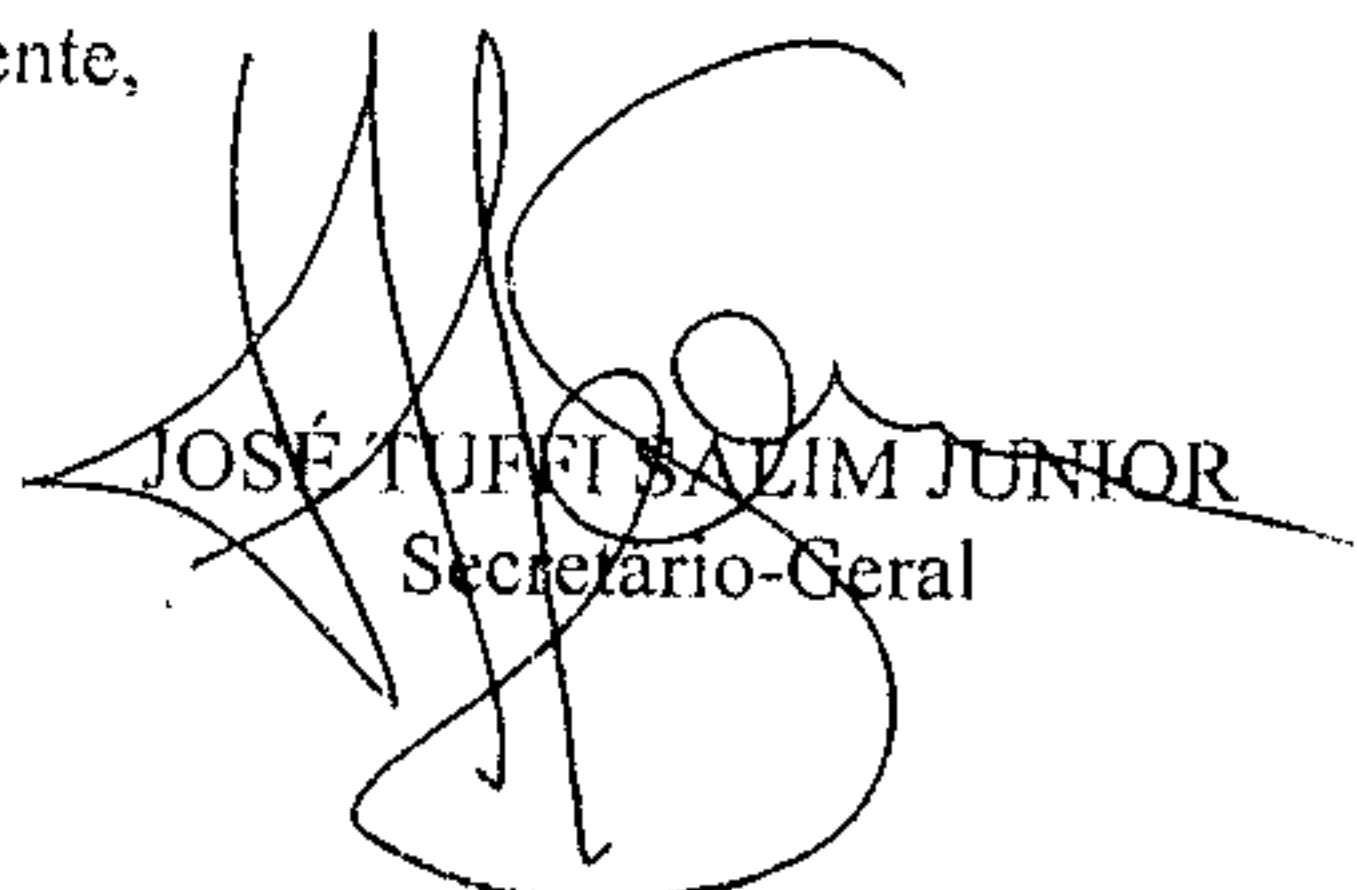
A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da Associação da Casa Familiar Rural do Município de Baião
Rod. Transcarnetá, S/Nº., Km 88 – Zona Rural
68.465-000 Baião-Pa

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.114, sessão ordinária de 28/11/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2013/53474-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

MS/

JT 2934773341817
POSTAGEM: 16/10/17
Gustafson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



2453

Ofício nº. 03501/2017/SEGER-TCE

Belém, 12/10/2018.

A Sua Senhoria a Senhora
IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN
SQN 107, Bloco E, S/Nº., Aptº. 517 – Asa Norte
70.743-050 Brasília-DF

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezada Senhora,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.114, sessão ordinária de 28/11/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2013/53474-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

MS/

JT 293477277B/7
POSTAGEM: 16/10/18
G44-f sum.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

2013/53474-0

AR

2454

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN			
ENDEREÇO / ADRESSE			
SQN 107, BLOCO E, APT. 517 - ASA NORTE			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
70.743-050	BRASILIA	DF	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
DF N° 03501/2017 - Seger		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 10

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07 **AR**

JT 29347727 7 BR 2455

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	: h	: h

PREENCHA COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

BR/BSB
Agência Brasileira de Correios e Telégrafos
BRASIL
Matrícula BR 81273

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

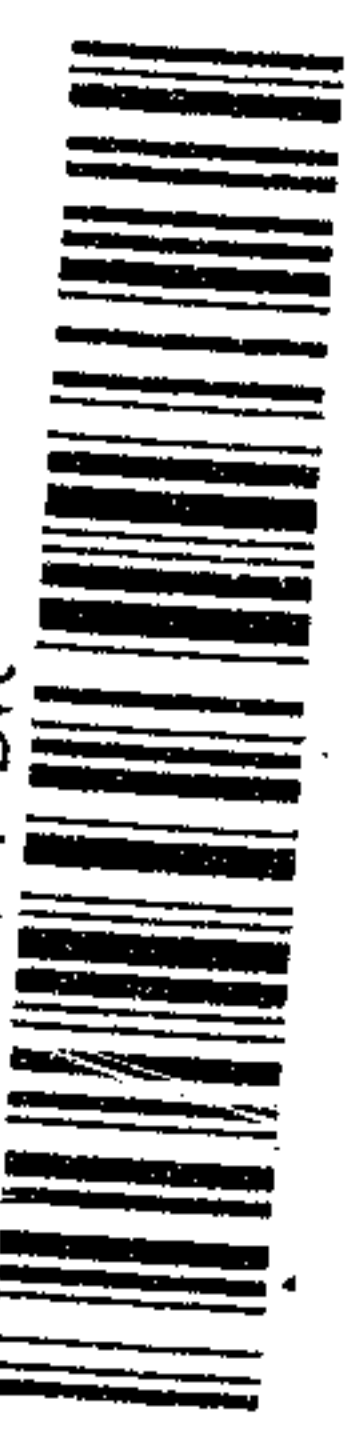
18 JAN 2018

18 JAN 2018

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg)

JT 29347727 7 BR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

BRASILIA

18 JAN 2018

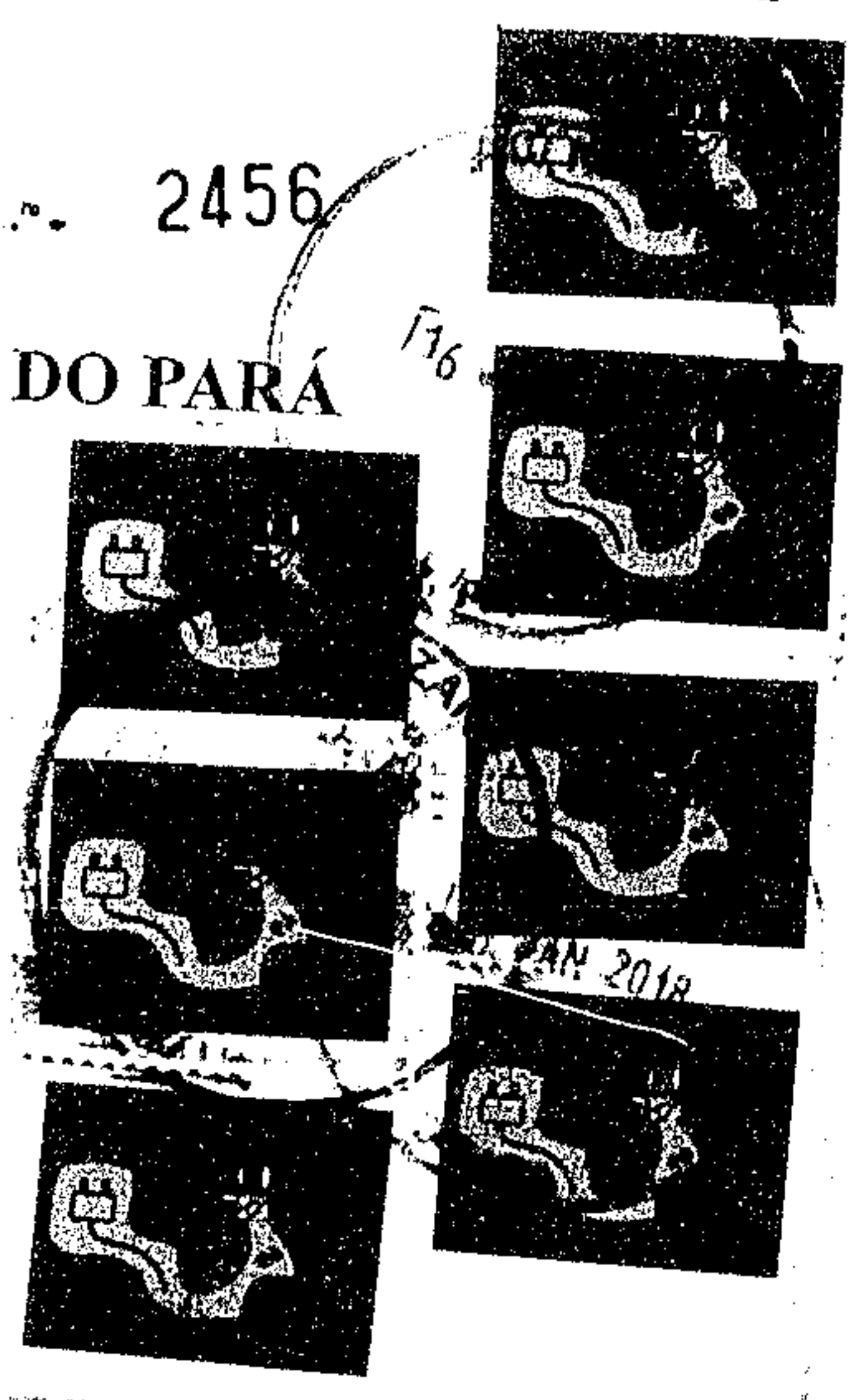
INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTADOR DO
RETEGRADO AO SETOR P

DATA

2456

Ofício nº. 03501/17 - SEGER

A Sua Senhoria Senhora Maenir Pereira da Silva
 IRACY DE ALMEIDA GALLO Agente de Correios - Atividade Correlata
 Ex-Secretária de Estado de Educação
 SQN 107, Bloco E, Aptº. 517 - Asa Norte
 CEP: 70.743-050
 Brasília/DF





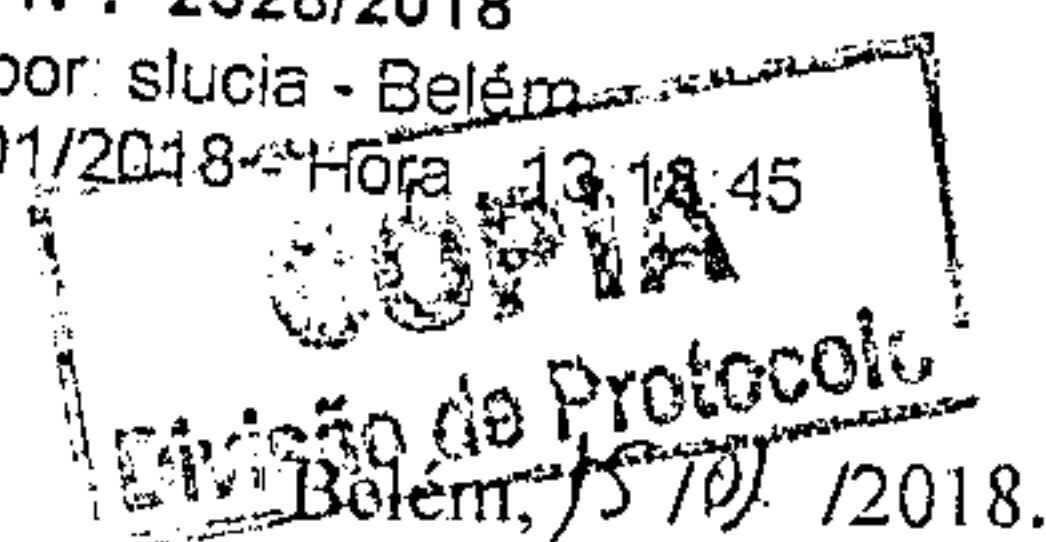
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SEÇÕES

2457



Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 2328/2018

Recebido por: slucia - Belém
Data: 16/01/2018 - Hora: 13:18:45



Ofício nº. 03502/2017/SEGER-TCE ✓

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.
Rua João Diogo, 100 – Cidade Velha
66.015-160 Belém-Pa

Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento à deliberação plenária, encaminho a Vossa Excelência cópia do processo nº 2013/53474-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação da Casa Familiar Rural do Município de Baião, cujo julgamento gerou o Acórdão nº 57.114, para as providências cabíveis no âmbito das competências do Ministério Público do Estado.

Cordialmente,


Consª. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

MS/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

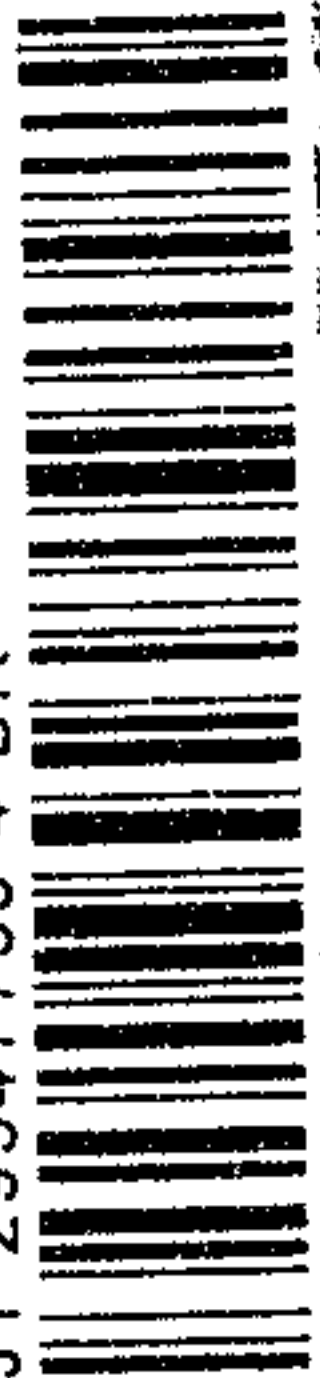
... 2458

Não foi atendido o offício de fls. 96, 97, 98
Em, 16 de Maio de 2018
[Handwritten Signature]

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg)

JT 29347733 4 BR



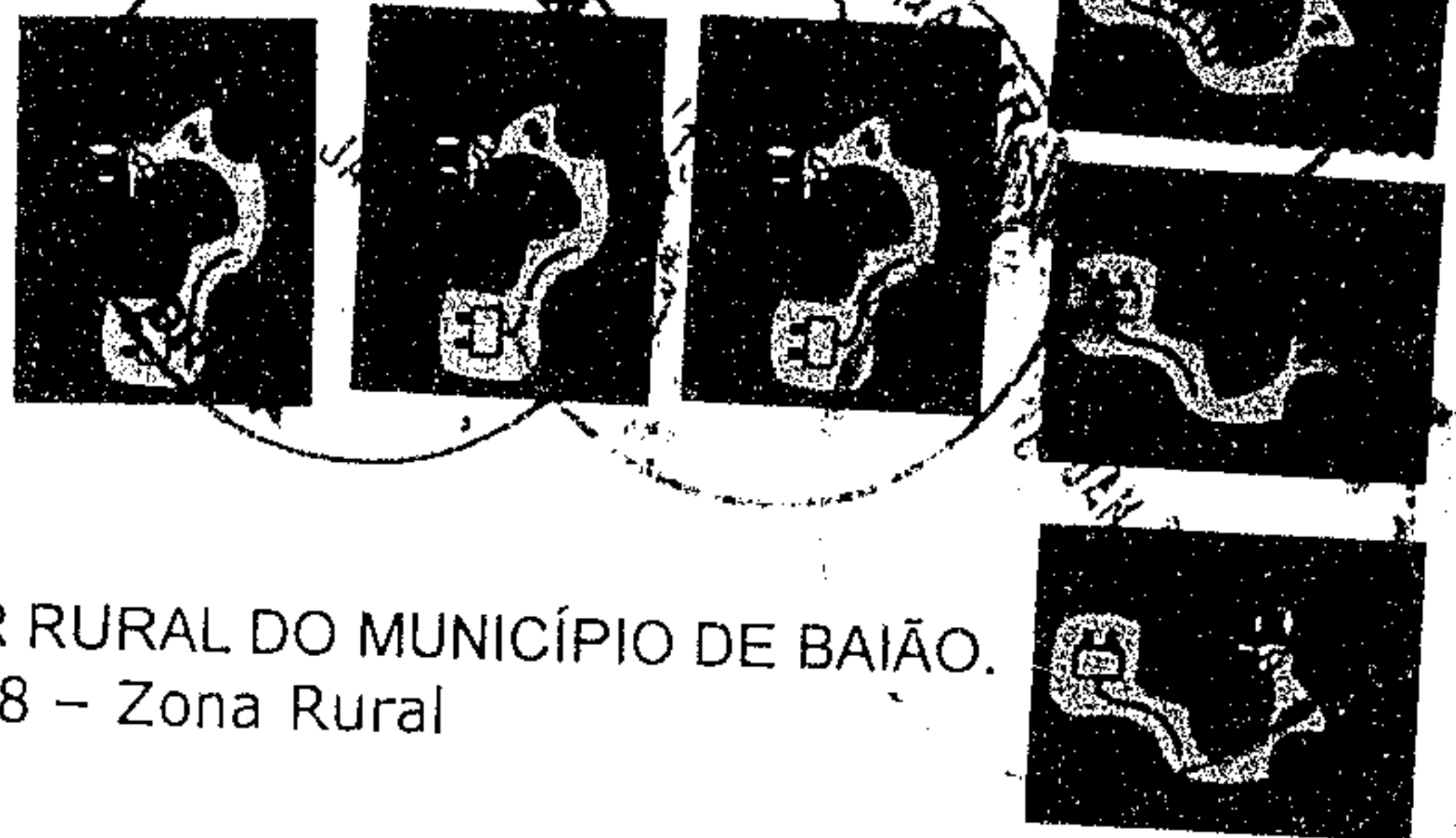
AR

8 2013/53474-0 - SEGER
100... 2459

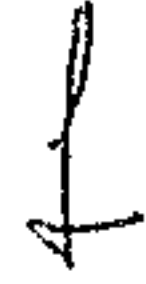
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 03500/17 - SEGER

Ao Senhor Presidente da
ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.
Rod. Transcametã, S/Nº.; Km 88 - Zona Rural
CEP: 68.465-000
Baião-Pa



2013/53 474-0 - Seges -



10/2461

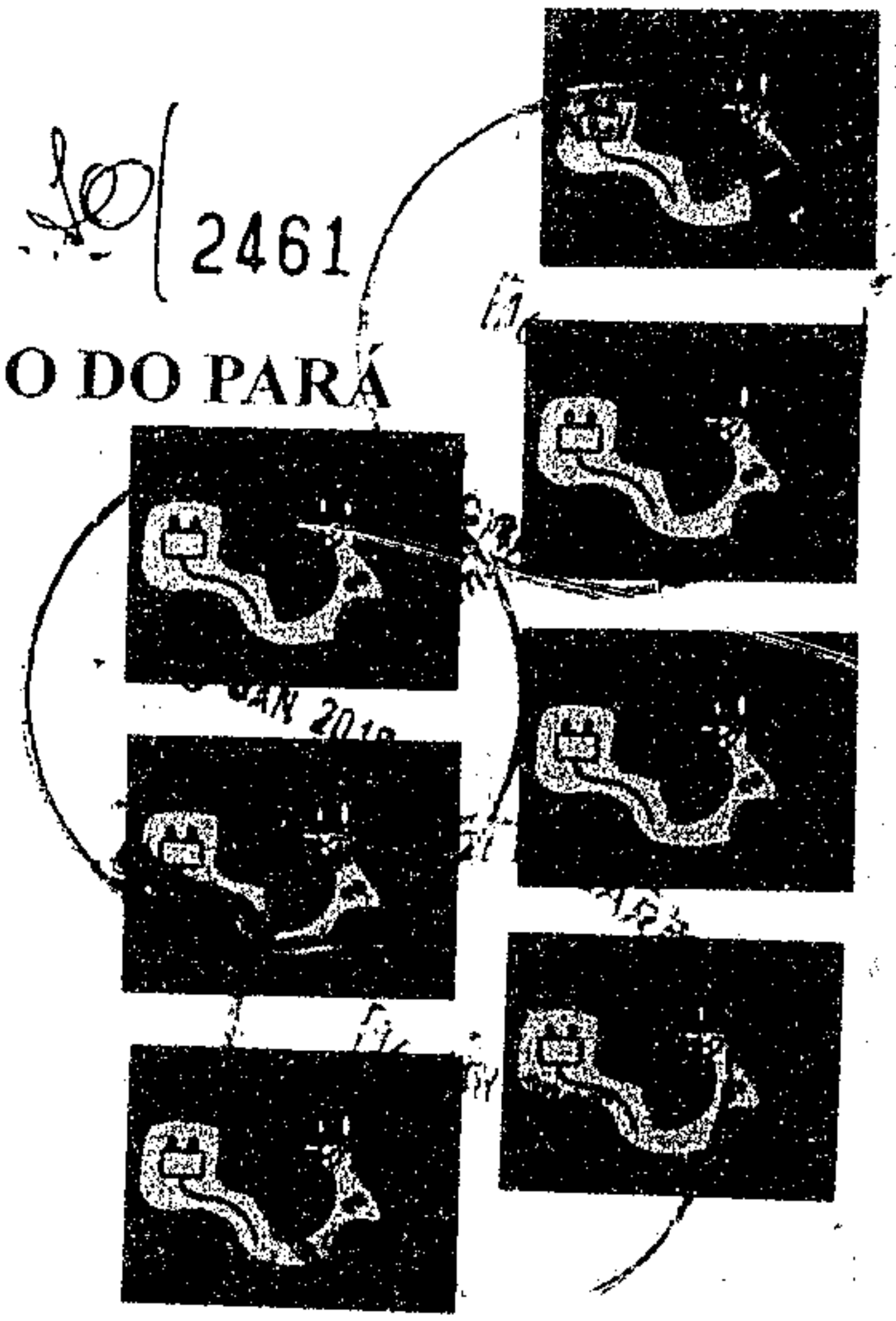
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
PESO / WEIGHT (kg)
JT 29347726 3 BR

Ofício nº. 03499/17 - SEGER

Ao Senhor
JOSIEL BARBOSA
Vila Transcarnetá, S/Nº. - Trafo 5010
CEP: 68.400-000
Cametá-Pa

AO REMETENTE





AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

JT 29347726 3 BR

2462

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

NÃO PROCURADO

15 FEV 2018

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

PROCURAÇÃO (OU CARIMBO MP)



2463

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a Notificação nº 070-A/B/C/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 08/06/2018.

Fernando Moreira da Costa Neto
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral



2464

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 070-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Sr. JOSIEL BARBOSA (CPF: 118.281.292-91), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.114, publicado no Diário Oficial do Estado em 11/01/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 08 de junho de 2018.


JOSÉ TUFFISALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.634	11/06/2018




2465

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 070-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO (CNPJ: 08.631.842/0001-53), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.114, publicado no Diário Oficial do Estado em 11/01/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 08 de junho de 2018.


JOSÉ TUFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.634	11/06/2018



2466

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 070-C/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN (CPF: 208.367.322-00), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.114, publicado no Diário Oficial do Estado em 11/01/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 08 de junho de 2018.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.634	11/06/2018



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.114 (Processo 2013/53474-0), publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2018, **transitou em julgado** no dia 29/01/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da glosa e da multa aplicadas na referida decisão.

Em 19/06/2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

2468



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 20/10/2018.


JOSE TUFFE SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/06/2018


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

4ª PROCURADORIA DE CONTAS

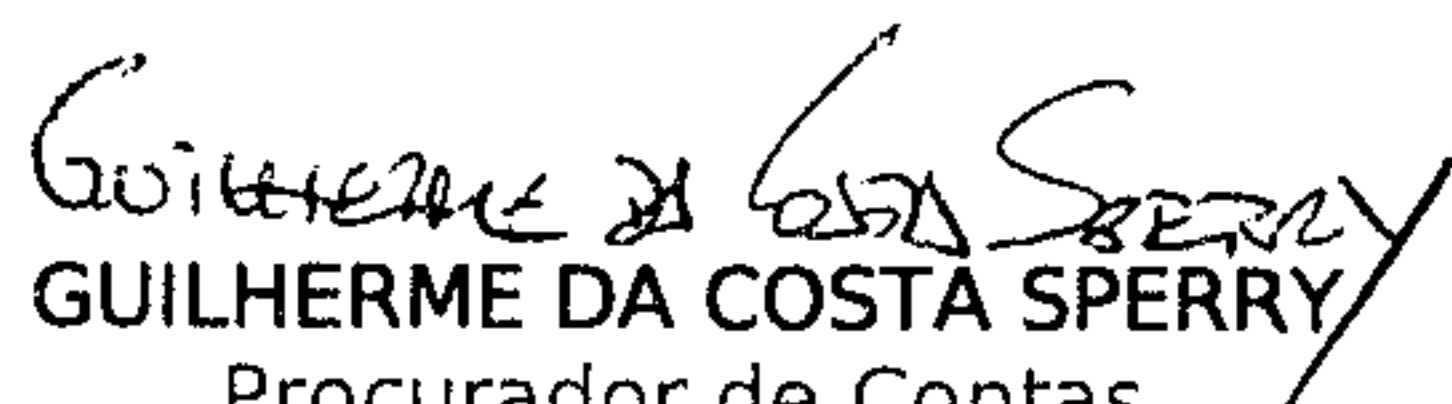
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 25/06/2018


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 25 de junho de 2018.


GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas

Ofício nº 129/2018/MPC/PA

Belém, 16 de Agosto de 2018

A Sua Excelência a Senhora
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA III
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA
Nesta

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO
DO PARA
E. PROTOCOLO
Nº 2018/362431
16/08/18

Protocolo
Vicente
Assistente
Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Senhora Procuradora,

Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 28 (vinte e oito) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Junho//Julho/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

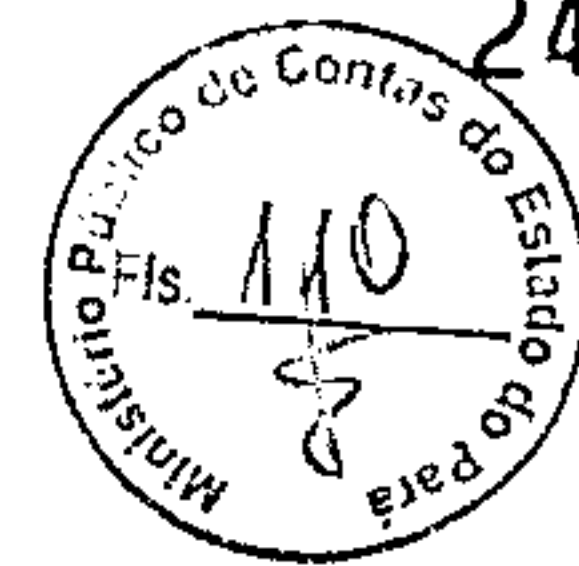
Atenciosamente,

Silaine Vendramin
SILAINE/KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RECEBIDO
PROTOCOLO GERAL
Em 22/08/18
Horas 19 minutos
Ass: *[Assinatura]*



CÓPIA



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"
Data: 16/08/2018

- 2004/51444-7 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2006/50044-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2006/51212-5 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2006/51967-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/51690-4 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2007/52997-2 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/53155-5 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/53162-4 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2008/50932-5 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2009/52061-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2009/52150-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2009/53299-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2010/50830-3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2011/51207-7 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2011/51669-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2011/52892-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2011/53063-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2012/50574-7 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
- 2012/50719-6 RECURSO
- 2013/50451-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/50502-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/53183-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/53474-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/53474-0



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/08/2018


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

2473

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 22/08/18
CID

